Diário Oficial do Município

Edição Nº 2320 - Suplementar

Pinhais - Paraná, 06 de Novembro de 2026

MUNICÍPIO DE PINHAIS

Decreto

Decreto 1082/2026, de 03/11/2026

Republicação por conter incorreções no Diário Oficial do Município, edição nº 2319, de 05/11/2026.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 16:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbab86ec29e420

JOYCE CRISTINA CAETANO DA CRUZ:***791619**
***.791.619-**
06/11/2026 16:21:14

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

Republicação por conter incorreções no Diário Oficial do Município, edição nº 2319, de 05/11/2026.

DECRETO Nº 1082/2026

Abre crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em superávit financeiro no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais).

A PREFEITA DE PINHAIS, Estado do Paraná, com base nos Artigos 41, II, 42 e 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Municipal nº 3.339 de 28 de outubro de 2026:

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto crédito adicional especial, com base em superávit financeiro no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), para criação no exercício financeiro de 2026 da seguinte dotação orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL		
Secretaria Municipal de Educação - SEMED		
Unidade Orçamentária: 05.007	Fundo Municipal de Fortalecimento de Políticas de promoção à Igualdade Racial	
Funcional Programática: 05.007.0004.0122.0105.2159	**Atividade:**Recursos Destinados ao Fundo de Fortalecimento de Políticas de Promoção à Igualdade Racial	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390310000 - Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras	00022 - Recursos Destinados ao Fundo de Fortalecimento de Políticas de Promoção à Igualdade Racial	R$ 1.000,00
		VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 1.000,00

Art. 2º O crédito adicional especial, a ser aberto na conformidade deste Decreto, terá vigência até 31 de dezembro de 2026.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhais, 3 de novembro de 2026.

ROSA MARIA DE JESUS COLOMBO
Prefeita Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 16:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbab86ec29e420

Diário Oficial do Município

Edição Nº 2320 - Suplementar

Pinhais - Paraná, 06 de Novembro de 2026

Decreto 1101/2026, de 05/11/2026

Comissão de Avaliação para atuar no Programa de Formação Continuada – INTERPARES 2027

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 16:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbab86ec29e420

Procuradoria Geral do Município PROGE

DECRETO Nº 1101/2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE PINHAIS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º Fica instituída, na Secretaria Municipal de Educação, a Comissão de Avaliação para atuar no Programa de Formação Continuada – INTERPARES 2027, sendo composta pelos seguintes membros:

I - Adriana Denise Bento da Rosa, matrícula nº 1226746-1;
II - Adriana Colombo Goncalves, matrícula nº 405647-3;
III - Alexia de Geus Vieira Cabral, matrícula nº 6141404-0;
IV - Amanda Kuginharski Furquim, matrícula nº 1956264-0;
V - Ana Paula dos Reis Freitas da Cruz, matrícula nº 750085-4;
VI - Ana Paula Romani, matrícula nº 6582389-2;
VII - Andreia Elisa Giusti, matrícula nº 1154303-0;
VIII - Bruna Hessel Barchik, matrícula nº 3820181-0;
IX - Bruna Pilate Braga Vianna, matrícula nº 3060-0;
X - Bruno Ravazi de Almeida, matrícula nº 2773120-0;
XI - Cassandra Fontoura Fiore Peron, matrícula nº 706264-0;
XII - Christianne do Rocio Storrer de Oliveira Cruzeta, matrícula nº 706205-0;
XIII - Cristiane Slugovieski, matrícula nº 5918529-0;
XIV - Cristina Beatriz Kirstein Pereira, matrícula nº 8508-0;
XV - Cynthia Simoni Goulart Cancelli, matrícula nº 5770-2;
XVI - Daniela Negrão de Mello Cardoso, matrícula nº 1227017-0;
XVII - Daiana Regina Ribeiro, matrícula nº 1329715-0;
XVIII - Dayana Cristina de Oliveira Rodrigues, matrícula nº 927988-0;
XIX - Debora Cristina Bagatin Zaramela, matrícula nº 1545400-0;
XX - Dulcineia Barbosa Alves, matrícula nº 1234706-0;
XXI - Elisangela Sinhori Brites dos Santos, matrícula nº 2427974-0;
XXII - Elisangela dos Reis, matrícula nº 6581870-1;
XXIII - Elizane de Oliveira Santos, matrícula nº 2624850-0;
XXIV - Fabiane Pinhelli, matrícula nº 3763668-0;
XXV - Fernanda Mendes Pereira Guadagnin, matrícula nº 1406981-3;
XXVI - Franciele Mota de Oliveira, matrícula nº 1147447-4;
XXVII - Gizeli Filius, matrícula nº 409081-0;
XXVIII - Gizleyangela Goese, matrícula nº 2636700-0;
XXIX - Heberti Gomes de Mello, matrícula nº 2473909-1;
XXX - Hellen Canetti Gudina Souza, matrícula nº 1354469-4;
XXXI - Ivo Gamarra Filho, matrícula nº 1122800-0;
XXXII - Jefferson Moises Santos da Silva, matrícula nº 5800587-0;
XXXIII - Jessica Villanova do Nascimento, matrícula nº 1497510-0;
XXXIV - Jessika Mayara Monteiro, matrícula nº 1515330-4;
XXXV - Josana Gonçalves da Silva, matrícula nº 1179659-0;
XXXVI - Juliane Carolina da Silva Back, matrícula nº 1220853-4;
XXXVII - Juliana Fernanda Leal Correa, matrícula nº 1652710-0;
XXXVIII - Karen Lorena de Andrade, matrícula nº 1467093-2;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 16:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbab86ec29e420

XXXIX - Katiuscia Barbara Gimenes de Jesus, matrícula nº 1279700-1;
XL - Lidiana Janke da Silva Ferreira, matrícula nº 1510274-0;
XLI - Lidiane Aparecida dos Santos Galhardo, matrícula nº 1394215-1;
XLII - Liliane Azeredo Dias, matrícula nº 8176-1;
XLIII - Luiz Felipe Brandão Rocha, matrícula nº 1978870-0;
XLIV - Luzia de Matos, matrícula nº 1548417-2;
XLV - Maira Cristina Suardi Farias, matrícula nº 879258-1;
XLVI - Marcia da Luz Corrêa Galindo, matrícula nº 8834-0;
XLVII - Maria Derlimar Hess Pinto, matrícula nº 1478311-0;
XLVIII - Mariely Lisot Oneda, matrícula nº 1222406-1;
XLIX - Marisa Maria Macario da Silva, matrícula nº 1362054-1;
L - Marley Fatima de Paula Sanches, matrícula nº 450430-3;
LI - Nadir Fernandes dos Santos, matrícula nº 1227823-0;
LII - Patrícia Cardoso Garbus, matrícula nº 1123009-0;
LIII - Priscila de Fátima dos Anjos, matrícula nº 755354-3;
LIV - Rafaela Voi, matrícula nº 2790220-1;
LV - Sandra Castilho, matrícula nº 2416026-0;
LVI - Simone Aparecida Figura Fares da Silva, matrícula nº 1649426-0;
LVII - Simone Bueno de Lara Siqueira, matrícula nº 1360566-0;
LVIII - Simone Gualberto, matrícula nº 3158-1;
LIX - Susi Cristie Rebello da Silva, matrícula nº 6750-1;
LX - Suzana Ferreira de Paula Neves da Silva, matrícula nº 1142054-5;
LXI - Thais Duarte de Pauli de Souza, matrícula nº 2354160-1;
LXII - Thays Letícia Lemes Hoffmann, matrícula nº 2742616-0;
LXIII - Tatiane Alves de Miranda Duraes Pacheco, matrícula nº 1390066-1;
LXIV - Viviane Monteiro de Almeida Luchezi, matrícula nº 420050-2;
LXV - Wellingthon Malachoski, matrícula nº 707392-0.

Art. 2º Para presidir a Comissão, fica designada a servidora Marcia da Luz Corrêa Galindo, tendo como suplente a servidora Priscila de Fátima dos Anjos.

Art. 3º Para a coordenação e o acompanhamento das atividades de avaliação dos Projetos de Formação inscritos, deverá ser indicado um representante para cada temática, etapa e/ou modalidade de ensino, conforme disposto no Anexo I do Edital nº 002/2026 - SEMED.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhais, 4 de novembro de 2026.

ROSA MARIA DE JESUS COLOMBO
Prefeita Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 16:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbab86ec29e420

Diário Oficial do Município

Edição Nº 2320 - Suplementar

Pinhais - Paraná, 06 de Novembro de 2026

Decreto 1103/2026, de 04/11/2026

Exoneração a pedido

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 16:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbab86ec29e420

Procuradoria Geral do Município PINHAIS

DECRETO Nº 1103/2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE PINHAIS, Estado do Paraná, conforme o que determina o Artigo 69 da Lei Municipal nº 1.224/2011 – Estatuto dos Servidores Públicos,

D E C R E T A :

Art.1º Fica exonerada, a pedido, Cheila Dionisio De Mello, Matrícula Funcional nº 2870266-0, do cargo de Professor, pertencente ao quadro único de pessoal efetivo do Município de Pinhais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 4 de novembro de 2026.

Art. 2º Fica revogado, a partir de 4 de novembro de 2026, o Art. 2º do decreto 105 de 31 de janeiro de 2025, que concedeu a Licença sem vencimentos para tratar de interesse particular, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 03 de fevereiro de 2025, à servidora Cheila Dionísio de Mello, matrícula funcional nº 2870266-0, ocupante do cargo de Professor.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Pinhais, 4 de novembro de 2026.

ROSA MARIA DE JESUS COLOMBO
Prefeita Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 16:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbab86ec29e420

Diário Oficial do Município

Edição Nº 2320 - Suplementar

Pinhais - Paraná, 06 de Novembro de 2026

Decreto 1104/2026, de 05/11/2026

Dispõe sobre o Comitê Municipal Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política da População em Situação de Rua - CIAMP RUA - Pinhais

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 16:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbab86ec29e420

Procuradoria Geral do Município
PROGE

DECRETO Nº 1104/2026

Dispõe sobre o Comitê Municipal Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política da População em Situação de Rua - CIAMP RUA - Pinhais

A PREFEITA MUNICIPAL DE PINHAIS, Estado do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua, e os Decretos Federais nº 9.894, de 27 de junho de 2019, e nº 11.472, de 6 de abril de 2023, que dispõem sobre o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para a População em Situação de Rua;

CONSIDERANDO a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 40, de 13 de outubro de 2020, do Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH, que dispõe sobre as diretrizes para promoção, proteção e defesa dos direitos humanos das pessoas em situação de rua, em conformidade com a Política Nacional para a População em Situação de Rua;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 976, que determinou aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a observância imediata, independentemente de adesão formal, das diretrizes estabelecidas pelo Decreto Federal nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a articulação intersetorial das políticas públicas em âmbito municipal para a população em situação de rua,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica instituído o Comitê Municipal Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política da População em Situação de Rua - CIAMP RUA - Pinhais, de caráter propositivo, consultivo e de monitoramento, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º O CIAMP Rua Pinhais tem por finalidade promover a articulação intersetorial e contribuir para a formulação, implementação, acompanhamento e monitoramento das políticas públicas destinadas à população em situação de rua no Município de Pinhais.

Art. 3º O CIAMP RUA - Pinhais possui as seguintes atribuições:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 16:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbab86ec29e420

I - Acompanhar, avaliar e propor medidas destinadas à implementação das políticas públicas municipais voltadas à população em situação de rua;

II - Monitorar as ações das políticas públicas voltadas à população em situação de rua;

III - Propor e incentivar a realização de campanhas destinada à promoção e proteção da população em situação de rua;

IV - Articular formação contínua para os profissionais da rede intersetorial, visando o aprimoramento das estratégias de proteção e promoção dos direitos da população em situação de rua;

V - Propor e elaborar sugestões para aperfeiçoamento da legislação vigente, voltadas à população em situação de rua;

VI - Solicitar aos órgãos e entidades municipais competentes, anualmente, informações sobre o planejamento das ações destinadas à população em situação de rua;

VII - Acompanhar e sistematizar informações relativas às ações realizadas pelos órgãos e entidades municipais destinadas à população em situação de rua;

VIII - Propor capacitação e instrumentalização dos membros do CIAMP/Rua Pinhais;

IX - Propor medidas que assegurem a articulação das Políticas Públicas Municipais para o atendimento da população em situação de rua;

X - Propor e participar da elaboração do Plano Municipal de Políticas para a População em Situação de Rua, bem como acompanhar e monitorar sua implementação;

XI - Realizar reuniões ordinárias a cada 60 (sessenta) dias, conforme cronograma anual de datas e horários definido previamente;

XII - Elaborar e apresentar, anualmente aos órgãos de controle social e as Secretarias Municipais das políticas envolvidas, relatório das atividades desenvolvidas pelo Comitê.

Art. 4º Ficam designados os servidores efetivos abaixo relacionados para comporem o CIAMP Rua - Pinhais com seus membros Titulares e Suplentes, representando as Secretarias envolvidas:

I - Secretaria Municipal de Assistência Social:

a) Titular: Talitha Jordani Muzi, Matrícula nº 2405253-0;

b) Suplente: Micheli Cristina Strapasson Ribeiro, Matrícula nº1146017-0.

II - Secretaria Municipal de Saúde - Atenção Primária:

a) Titular: Caroline Maria Lima Lopes Agulham, Matrícula nº 5590515-0;

b) Suplente: Francielle Camila Tigrinho, Matrícula nº 1139694-0.

III - Secretaria Municipal de Saúde - Saúde Mental:

c)Titular: Rosangela Maria Mochinsky, Matrícula nº 925268-0;

d) Suplente: Fatima Klauss, Matrícula nº 457299-0.

IV - Secretaria Municipal de Educação:

a) Titular: Joslaine Vieira Barbosa Sant Ana, Matrícula nº 1210092-1/ 1210092-2;

b) Suplente: Josana Gonçalves da Silva, Matrícula nº 1179659-0.

V - Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 16:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbab86ec29e420

a) Titular: Nicoli Zanelato, Matrícula nº 441883-0;
b) Suplente: Jaqueline de Carvalho Motter, Matrícula nº 2492652-0.

VI - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:
a) Titular: Luciane Pereira Paz Salles, Matrícula nº 408549-2;
b) Suplente: Patricia Maria Franco Scarante, Matrícula nº 1154532-0.

VII - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer:
a) Titular: Clarice Aparecida Moura de Lima, Matrícula nº 9679-0;
b) Suplente: Mayra Anai de Lima Marzani Pereira, Matrícula nº 315153-0.

VIII - Secretaria Municipal de Meio Ambiente:
a) Titular: Sandro Marcio Serpa, Matrícula nº 706612-0;
b) Suplente: Heric Jean Silva, Matrícula nº 1340115-0.

IX - Secretaria Municipal de Obras Públicas:
a) Titular: Marco Antônio Stecz, Matrícula nº 924385-0;
b) Suplente: Marcio Antônio da Silva, Matrícula nº 1249436-1.

X - Secretaria Municipal de Governo;
a) Titular: Jane Carolina Rosa de Castilhos, Matrícula nº 708178-0;
b) Suplente: Ediane Wunderlich, Matrícula nº 809390-0.

Parágrafo Único. O suplente participará das reuniões em caso de ausência do membro titular.

Art. 5º O CIAMP Rua - Pinhais será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que dará todo o suporte técnico-administrativo para o seu pleno funcionamento.

Parágrafo Único. A Servidora(o) designada(o) no artigo 4º, na alínea "a" do inciso I, vinculada a Secretaria Municipal de Assistência Social atuará como Articuladora (o) do CIAMP Rua – Pinhais.

Art. 6º. O CIAMP Rua - Pinhais elaborará e aprovará seu Regimento Interno, no qual serão disciplinados, entre outros aspectos, o funcionamento das reuniões, os quóruns de deliberação, a organização de grupos de trabalho e os demais procedimentos necessários ao exercício de suas atribuições.

Art. 7º A participação no CIAMP Rua - Pinhais será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhais, 4 de novembro de 2026.

ROSA MARIA DE JESUS COLOMBO
Prefeita Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 16:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbab86ec29e420

Diário Oficial do Município

Edição Nº 2320 - Suplementar

Pinhais - Paraná, 06 de Novembro de 2026

Decreto 1105/2026, de 05/11/2026

Altera Decreto 627-25

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 16:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbab86ec29e420

Procuradoria Geral do Município
PGMPMP

DECRETO Nº 1105/2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE PINHAIS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica alterada a alínea "h", do inciso I do art. 1º do Decreto Municipal nº 627/2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º
I,
h) Paróquia Nossa Senhora Aparecida, CNPJ nº 76.648.500/00133-46;
1. Titular: Alci Antunes Martins, CPF nº xxx.183.699-xx;
2. Suplente:Terésio Gabriel Bertoja de Freitas, CPF nº xxx.456.629-xx".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhais, 5 de novembro de 2026.

ROSA MARIA DE JESUS COLOMBO
Prefeita Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 16:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbab86ec29e420

Diário Oficial do Município

Edição Nº 2320 - Suplementar

Pinhais - Paraná, 06 de Novembro de 2026

Decreto 1108/2026, de 05/11/2026

Aprova o Plano de Ação Municipal do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa - PAPI, para o período 2027 -2030, e dá outras providências.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 16:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbab86ec29e420

Procuradoria Geral do Município
PINHAIS

DECRETO Nº 1108/2026

Aprova o Plano de Ação Municipal do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa - PAPI, para o período 2027 - 2030, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PINHAIS, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições da Lei Estadual nº 22.189, de 13 de novembro de 2024, que instituiu o Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa - PAPI, destinado à promoção, à proteção e à efetivação dos direitos da pessoa idosa;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 12.862, de 2 de março de 2026, que regulamenta o referido Programa e estabelece as diretrizes e os procedimentos para sua implementação no âmbito dos Municípios paranaenses;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 911/2026, que instituiu o Comitê Municipal do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa - PAPI, responsável pela articulação intersetorial e pelo acompanhamento das ações municipais relacionadas ao Programa;

CONSIDERANDO os Diagnósticos Situacionais da Pessoa Idosa do Município de Pinhais, elaborados em dezembro de 2025 e novembro de 2026, que subsidiam a identificação das necessidades da população idosa e a definição das diretrizes, prioridades e metas da política pública municipal;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, formalizada por meio da Resolução nº 27/2026, relativa à aprovação do Plano de Ação Municipal do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa para o período de 2027 a 2030;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de formalizar o planejamento das ações municipais destinadas à promoção do envelhecimento ativo e saudável, à proteção dos direitos da pessoa idosa e ao fortalecimento da atuação integrada dos órgãos e entidades municipais, em consonância com as diretrizes do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o Plano de Ação Municipal da Pessoa Idosa do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa – PAPI de PINHAIS, para o período de 2027 a 2030, constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º O Plano de Ação Municipal fundamenta-se nos Diagnósticos Situacionais da Pessoa Idosa do Município de Pinhais, elaborados em dezembro de 2025 e novembro de 2026, e organiza suas ações em nove dimensões temáticas: espaços ao ar livre e edifícios; transporte; habitação; participação social; respeito e

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 16:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbab86ec29e420

inclusão social; participação cívica e emprego; comunicação e informação; apoio comunitário e serviços de saúde; e cuidado.

Parágrafo Único. As dimensões temáticas previstas no caput deverão observar os eixos estruturantes do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa, estabelecidos no art. 3º do Decreto Estadual nº 12.862, de 2 de março de 2026.

Art. 3º Compete ao Comitê Municipal do PAPI acompanhar a execução do Plano de Ação, consolidar as informações enviadas pelos órgãos responsáveis e elaborar relatório anual de monitoramento, que será apresentado ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 4º Os órgãos e entidades municipais responsáveis pelas ações do Plano deverão informar ao Comitê Municipal, nos prazos por ele definidos, a execução das ações, os indicadores e as metas sob sua responsabilidade.

Art. 5º O Plano de Ação Municipal poderá ser revisto sempre que os resultados de seu monitoramento, a alteração das condições que fundamentaram sua elaboração ou a identificação de novas necessidades da população idosa justificarem a atualização de suas diretrizes, ações ou metas.

§ 1º As propostas de revisão serão elaboradas pelo Comitê Municipal do PAPI, mediante justificativa técnica, e submetidas à prévia apreciação e deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, observadas suas competências legais.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do Plano correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, observada a disponibilidade financeira do Município.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhais, 5 de novembro de 2026.

ROSA MARIA DE JESUS COLOMBO
Prefeita Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 16:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbab86ec29e420

Diário Oficial do Município

Edição Nº 2320 - Suplementar

Pinhais - Paraná, 06 de Novembro de 2026

Decreto 1109/2026, de 05/11/2026

Exoneração em razão de aposentadoria

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 16:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbab86ec29e420

DECRETO Nº 1109/2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE PINHAIS, Estado do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 58, inciso V da Lei Orgânica,

R E S O L V E :

Art. 1º Exonerar, em razão de aposentadoria, a partir de 1º de novembro de 2026, Sergio Roberto Chicoski Costa, Matrícula nº 649104-1, da Função Especial Gratificada da Secretaria Municipal de Obras Públicas, para a qual foi designado pelo Decreto nº 492, de 2020.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhais, 5 de novembro de 2026.

ROSA MARIA DE JESUS COLOMBO
Prefeita Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 16:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbab86ec29e420

Diário Oficial do Município

Edição Nº 2320 - Suplementar

Pinhais - Paraná, 06 de Novembro de 2026

Decreto 1110/2026, de 05/11/2026

Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em superávit financeiro no valor de R$ 3.519,88 (três mil, quinhentos e dezenove reais e oitenta e oito centavos).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 16:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbab86ec29e420

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

Procuradoria Geral do Município PROGE

DECRETO Nº 1110/2026

Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em superávit financeiro no valor de R$ 3.519,88 (três mil, quinhentos e dezenove reais e oitenta e oito centavos).

A PREFEITA DE PINHAIS, Estado do Paraná, com base nos Artigos 41, I, 42 e 43, § 1º, I e § 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, e na Lei Municipal nº 3.221 de 10 de Dezembro de 2025:

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar, com base em superávit financeiro, no valor R$ 3.519,88 (três mil, quinhentos e dezenove reais e oitenta e oito centavos), para reforço no exercício financeiro de 2026 das seguintes dotações orçamentárias:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
Secretaria Municipal de Urbanismo - SEMUR		
Unidade Orçamentária: 16.001	Departamento de Administração	
Funcional Programática: 16.001.0015.0451.0010.2081	**Atividade:** Promover o suporte administrativo às atividades do Programa	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390300000 - Material de consumo	00002 - Desvinculação das Receitas dos Municípios - DRM	R$ 1.861,15
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica		R$ 1.658,73
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 3.519,88		

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhais, 5 de novembro de 2026.

ROSA MARIA DE JESUS COLOMBO
Prefeita Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 16:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbab86ec29e420

Diário Oficial do Município

Edição Nº 2320 - Suplementar

Pinhais - Paraná, 06 de Novembro de 2026

Lei

Lei 3333/2026, de 28/10/2026

Altera a Lei nº 2.749, de 21 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o Zoneamento, o Uso e a Ocupação do Solo no Município de Pinhais.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 16:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbab86ec29e420

Procuradoria Geral do Município PGME

LEI Nº 3333, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

Altera a Lei nº 2.749, de 21 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o Zoneamento, o Uso e a Ocupação do Solo no Município de Pinhais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAIS, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 2.749, de 21 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Esta Lei, denominada "Lei de Zoneamento, uso e ocupação do solo" determina a divisão do território do Município de Pinhais em eixos e zonas, e estabelece critérios e parâmetros de uso e ocupação do solo, com o objetivo de orientar e ordenar o desenvolvimento da cidade.

Art. 2º Ficam alterados os incisos I, II e V do art. 2º da Lei nº 2.749, de 21 de dezembro de 2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º

I – na concessão de alvarás de construção, nos termos do Código de Obras do Município de Pinhais;

II – na inscrição ou renovação de Cadastro Econômico, nos termos do Código Tributário do Município de Pinhais;

.....

V – nos parcelamentos e remembramentos do solo, nos termos da Lei Municipal nº 2.751 de 21 de dezembro de 2022 e suas sucedâneas.

Art. 3º Ficam alterados os incisos II, III, V, VII e o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 2.749, de 21 de dezembro de 2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º ...

(...)

II – Anexo II: Classificação dos Parâmetros de Incomodidade – Ruído e Fumaça;

III – Anexo III: Classificação dos Parâmetros de Incomodidade – Porte dos Empreendimentos;

(...)

V – Anexo V: Mapa de Setor de Vias Especiais – SVE.

(...)

VII – Anexo VII: Mapa de Zoneamento com a sobreposição do Setor de Vias Especiais – SVE e das Áreas de Risco a Alagamentos – ARA.

Parágrafo único. Para efeito de aplicação desta Lei deverão ser observadas as seguintes definições:

I – afastamento das divisas: distância entre os limites extremos da edificação e as divisas laterais ou de fundos do imóvel, expressa em metros, e calculada para cada pavimento;

II – alinhamento predial: linha que delimita a divisa frontal do lote e o logradouro público;

III – altura da edificação: número de pavimentos, contados a partir do pavimento térreo, de uma edificação, podendo ser:

altura permitida da edificação: número de pavimentos, contados a partir do pavimento térreo, que uma edificação pode contemplar sem a aquisição de potencial construtivo;

altura máxima da edificação: número de pavimentos máximos, contados a partir do pavimento térreo, que uma edificação pode contemplar com a aquisição de potencial construtivo;

IV – altura métrica da edificação (h): distância vertical, expressa em metros, medida entre a cota média no alinhamento predial e o ponto mais alto da edificação, considerando-se áticos,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 16:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbab86ec29e420

chaminés, dutos, blocos de caixa d'água e a casa de máquinas. Para cálculo do afastamento das divisas, essa distância será medida entre a cota média do alinhamento predial e a cota da laje de cobertura de cada pavimento;

V – área construída: área edificada num imóvel, em metros quadrados, com pé-direito superior a 1,80 m (um metro e oitenta centímetros), podendo ser classificada como computável ou não computável;

VI – área computável: área construída, em metros quadrados, que será considerada no cálculo do coeficiente de aproveitamento;

VII – área não computável: área construída, em metros quadrados, que não será considerada no cálculo do coeficiente de aproveitamento;

VIII – ático: área não computável, construída sobre a laje de cobertura do último pavimento, podendo ser:

ático de uso comum às unidades autônomas de condomínio vertical, com, no máximo, um terço da área construída do pavimento imediatamente inferior;

ático de uso exclusivo à uma habitação unifamiliar ou à uma das unidades autônomas de condomínio vertical, com, no máximo, um terço da área construída da respectiva habitação ou unidade no pavimento imediatamente inferior e com acesso interno à esta;

ático constituído como unidade autônoma, com, no máximo, um terço da área construída do pavimento imediatamente inferior;

IX – coeficiente de aproveitamento (CA): valor numérico que expressa a razão entre a área computável em um imóvel e a área deste imóvel;

X – coeficiente de aproveitamento máximo (CAm): valor numérico que, multiplicado pela área do imóvel, expressa a área computável admitida mediante a aquisição de potencial construtivo;

XI – coeficiente de aproveitamento permitido (CAp): valor numérico que, multiplicado pela área do imóvel, expressa a área computável admitida sem a aquisição de potencial construtivo;

XII – cota: medida de distância entre dois pontos, expressa em metros;

XIII – nível do imóvel: nível médio nos alinhamentos prediais de um imóvel;

XIV – ocupação do solo: forma como uma edificação ocupa um imóvel, em função das normas e parâmetros urbanísticos incidentes sobre eles;

XV – pavimento: conjunto de compartimentos de uma edificação situados no mesmo nível, ou com uma diferença de nível não superior a 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), até um pé-direito máximo:

de 6,00 m (seis metros), em unidades de uso residencial, ou para comércio e serviço;

livre, em unidades de uso industrial;

XVI – pavimento térreo (ou primeiro pavimento): pavimento cujo piso está compreendido até uma cota de 1,20m (um metro e vinte centímetros), em relação ao nível do imóvel;

XVII – pé-direito: distância vertical, expressa em metros, entre o piso e o teto de um compartimento;

XVIII – porão: compartimento situado entre o solo e o piso do pavimento térreo, ocupando área igual ou inferior a 1/3 (um terço) do piso do pavimento térreo;

XIX – potencial construtivo: área computável, em metros quadrados, que determina o direito de construir sobre um determinado imóvel. O potencial construtivo permitido resulta da multiplicação do Coeficiente de Aproveitamento permitido (CAp) pela área total do terreno. Admite-se o acréscimo de potencial construtivo mediante a utilização dos instrumentos da outorga onerosa do direito de construir ou da transferência do direito de construir, até o limite do Coeficiente de Aproveitamento máximo (CAm);

XX – recuo frontal: distância, expressa em metros, entre o limite extremo da edificação e o alinhamento predial;

XXI – subsolo: pavimento enterrado ou semi enterrado, não considerado para determinação da altura da edificação, situado em nível inferior ao pavimento térreo;

XXII – taxa de ocupação (TO): relação percentual entre a área de projeção da edificação e a área do imóvel;

XXIII – taxa de permeabilidade (TP): relação percentual entre a área permeável, ou permeável equivalente, e a área do imóvel;

XXIV – torre [de edificação]: conjunto de pavimentos situados a partir do terceiro pavimento, contando-se o térreo como primeiro;

XXV – uso do solo: atividade ou função socioeconômica que se exerce sobre um imóvel."

Art. 4º Ficam alterados a alínea "a" do inciso I, o inciso II e as alíneas "a" e

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 16:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbab86ec29e420

"b" do inciso III do art. 5º da Lei nº 2.749, de 21 de dezembro de 2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º A instalação de atividades e empreendimentos no território do Município serão considerados:

I – ...

a) seu uso estiver classificado dentro de uma das categorias previstas na coluna de "Usos Permitidos", atendendo aos parâmetros de ocupação do lote para o zoneamento em que se situam, conforme Anexo I desta Lei, desde que os Parâmetros de Incomodidade estejam em conformidade com os Anexos II e III;

(...)

II – permissíveis, quando passíveis de serem admitidos, a critério do Conselho Municipal de Urbanismo – CMU.

III – ...:

a) não constarem na coluna de usos permitidos ou permissíveis para a zona em que se situam, conforme Anexo I desta Lei;

b) apesar da atividade descrita no CNAE pertencer a uma das categorias de uso permitidas ou permissíveis, não for possível o atendimento aos Parâmetros de Incomodidade e os Parâmetros de Ocupação.

(...)

Art. 5º Ficam alterados o inciso I, as alíneas "a", "b", "c" e "d" do inciso II, o inciso III, o inciso IV e suas alíneas "a" e "b", o inciso V e suas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", o inciso VI e suas alíneas "a" e "b", o § 3º, e acrescidos as alíneas "e", "f", "g" e "h" ao inciso II, as alíneas "a" e "b" ao inciso III, as alíneas c", "d", "e" e "f" ao inciso IV, a alínea "f" ao inciso V e os §§ 4º e 5º ao art. 6º da Lei nº 2.749, de 21 de dezembro de 2022, com a seguinte redação:

"Art. 6º Os usos do solo na Área Urbana Consolidada, definida pelo art. 23-F do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Pinhais, serão classificados nas seguintes categorias:

I – habitação unifamiliar – R;

II –...

a) de residências em série, paralelas ao alinhamento predial — CRP;

b) de residências em série, transversais ao alinhamento predial — CRT;

c) residencial horizontal — CRH;

d) empresarial horizontal — CEH;

e) misto horizontal — CMH;

f) para habitação coletiva — CRV;

g) empresarial vertical — CEV;

h) misto vertical — CMV.

III – habitação transitória, sub categorizada em:

a) habitação transitória do tipo 1 – HT1;

b) habitação transitória do tipo 2 – HT2;

IV – comércio e serviço, sub categorizada em:

a) comércio e serviço do tipo 1 – CS1;

b) comércio e serviço do tipo 2 – CS2;

c) comércio e serviço do tipo 3 – CS3;

d) comércio e serviço do tipo 4 – CS4;

e) comércio e serviço do tipo 5 – CS5;

f) comércio e serviço de tecnologia de informação e comunicação – CS-TIC;

V – industrial, sub categorizada em:

a) indústria do tipo 1 – I1;

b) indústria do tipo 2 – I2;

c) indústria do tipo 3 – I3;

d) indústria do tipo 4 – I4;

e) indústria do tipo 5 – I5;

f) indústria de tecnologia de informação e comunicação – I-TIC.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 16:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbab86ec29e420

VI – uso especial, sub categorizada em:

a) uso especial do tipo 1 – E1;

b) uso especial do tipo 2 – E2;

(...)

§ 3º Para a classificação das atividades de comércio e serviço (CS), indústria (I), uso especial (E) e de interesse público (IP), será utilizada como base a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, publicada e atualizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outra que venha a substituí-la, cuja codificação deverá ser adotada por todos os Órgãos Municipais como forma de permitir o registro, a realização de pesquisas e a atualização de indicadores em linguagem padrão;

§ 4º As categorias de uso do solo especificadas pelos incisos III, IV, V e VI ficam assim definidas:

I – Habitação Transitória do tipo 1 – HT1: hotéis, apart-hotéis, albergues (exceto assistenciais), pensões, alojamentos coletivos (não turísticos), pensionato e similares;

II – Habitação Transitória do tipo 2 – HT2: motéis;

III – Comércio e Serviço do tipo 1 – CS1: caracterizado por abrigar atividades comerciais varejistas e por prestação de serviços diversificados de pequeno porte, de necessidades imediatas e cotidianas da população local, cuja natureza dessas atividades são não-incômodas, não-nocivas e não-perigosas;

IV – Comércio e Serviço do tipo 2 – CS2: caracterizado por abrigar atividades comerciais varejistas e por prestação de serviços diversificados de baixo impacto na vizinhança e no trânsito vicinal;

V – Comércio e Serviço do tipo 3 – CS3: caracteriza-se por destinar-se ao comércio varejista e serviços diversificados, não incômodos, não nocivos e não perigosos, mas que geram fluxo de veículos e pedestres no bairro;

VI – Comércio e Serviço do tipo 4 – CS4: caracteriza-se por destinar-se ao comércio varejista e serviços diversificados de grande porte, não incômodos, não nocivos e não perigosos, mas que geram grande fluxo de veículos e pedestres;

VII – Comércio e Serviço do tipo 5 – CS5: caracteriza-se por destinar-se ao comércio varejista e serviços diversificados de grande porte, potencialmente incômodos, nocivos ou perigosos ou que gerem grande fluxo de veículos e pedestres;

VIII – Comércio e serviço de tecnologia de informação e comunicação – CS-TIC: caracteriza-se por destinar-se ao comércio varejista e serviços voltados ao desenvolvimento, manutenção e serviços de sistemas, aplicativos, equipamentos voltados à tecnologia de informação e comunicação;

VIII – Indústria do tipo 1 – I1: caracteriza-se pela indústria não incômoda, não nociva e não perigosa;

IX – Indústria do tipo 2 – I2: atividades industriais compatíveis com o seu entorno e com os parâmetros da zona, com potencial de geração de incômodos de baixo impacto;

X – Indústria do tipo 3 – I3: atividades industriais compatíveis com o seu entorno e com os parâmetros da zona, com potencial de geração de incômodos de médio impacto;

XI – Indústria do tipo 4 – I4: atividades industriais com alto potencial de geração de incômodos, que geram riscos à saúde ou ao conforto da população ou que são pouco compatíveis com o funcionamento das atividades urbanas na maioria dos locais, e que impliquem na fixação de padrões específicos quanto às características de ocupação do lote, de acesso, de localização, de tráfego, de serviços urbanos e disposição dos resíduos gerados;

XII – Indústria do tipo 5 – I5: são aquelas cujo desenvolvimento possa causar prejuízo à saúde, à segurança, ao bem-estar público e à integridade da flora e fauna regionais. Caracterizam-se pelo alto potencial poluidor ou por envolverem alta periculosidade exigindo soluções tecnológicas complexas e onerosas para seu tratamento ou mitigação;

XIII – Indústria de tecnologia de informação e comunicação – I-TIC: são aquelas atividades voltadas ao desenvolvimento, manutenção e fabricação de sistemas, aplicativos, equipamentos voltados à tecnologia de informação e comunicação;

XIV – Uso especial do tipo 1 – E1: atividades de pesca e aquicultura em água doce ou salgada;

XV – Uso especial do tipo 2 – E2: são atividades que caracterizam o meio rural, sendo a agricultura, a pecuária e o extrativismo;

§ 5º A classificação das atividades econômicas previstas para as categorias dos incisos III, IV, V e VI, deste artigo, será determinada por norma municipal específica, de acordo com o Grupo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 16:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbab86ec29e420

definido pela Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE."

Art. 6º Fica alterados o caput e o inciso I e acrescidos os incisos II e III e o parágrafo único ao art. 7º da Lei nº 2.749, de 21 de dezembro de 2022, com a seguinte redação:

"Art. 7º A instalação dos empreendimentos e a construção de edificações no território do Município deverão atender, simultaneamente, além dos usos permitidos para cada zona, aos parâmetros de incomodidade, definidos pelos Anexos II e III desta Lei, relativos a:

I - emissão de ruído;

II - emissão de fumaça;

III - porte máximo do empreendimento.

Parágrafo único. Em condomínios, a análise do parâmetro "Porte Máximo do Empreendimento" se dará sobre a área privativa de cada unidade autônoma de uso não residencial."

Art. 7º Fica acrescido o § 4º ao art. 8º da Lei nº 2.749, de 21 de dezembro de 2022, com a seguinte redação:

"Art. 8º ...

§4º Em imóveis atingidos por diretriz de alargamento viário, a concessão de alvarás para a instalação de condomínios somente será permitida após a transferência, ao município, da área atingida pelo alargamento."

Art. 8º Fica alterado o caput e acrescido o parágrafo único ao art. 16 da Lei nº 2.749, de 21 de dezembro de 2022, com a seguinte redação:

"Art. 16. Nas áreas em que incidam mais de um zoneamento, conforme delimitado no mapa de zoneamento – Anexo IV desta Lei, deverão ser obedecidos os parâmetros estabelecidos para cada eixo ou zona na respectiva proporção que atinge o imóvel.

Parágrafo único. Em imóveis com área inferior a 2.000,00m² (dois mil metros quadrados), atingidos parcialmente pela UTP de Pinhais, prevalecerá sobre a integralidade do imóvel o zoneamento que abranger mais de 50% da sua área."

Art. 9º Fica alterado o caput e os incisos I a XII e acrescido o parágrafo único ao art. 17 da Lei nº 2.749, de 21 de dezembro de 2022, com a seguinte redação:

"Art. 17. A macrozona Área Urbana Consolidada – AUC está dividida nos seguintes eixos e zonas:

I – eixo de comércio e serviços 1 – ECS1;

II – eixo de comércio e serviços 2 – ECS2;

III – eixo de comércio e serviços 3 – ECS3;

IV – eixo de comércio e serviços 4 – ECS4;

V – zona central – ZC;

VI – zona residencial 1 – ZR1;

VII – zona residencial 2 – ZR2;

VIII – zona mista consolidada – ZMC;

IX – zona de serviço – ZS;

X – zona de uso institucional – ensino e pesquisa – ZUI – EP;

XI – zona do autódromo – ZA;

XII – zona especial verde – ZEV.

Parágrafo único. Complementarmente aos eixos e zonas definidos no caput, a AUC está definida pelo Setor de Vias Especiais – SVE e pela Área de Risco à Alagamentos – ARA, como modificadores dos parâmetros estabelecidos para as zonas afetadas."

Art. 10 Ficam alterados o caput e o parágrafo único do art. 18 da Lei nº

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 16:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbab86ec29e420

2.749, de 21 de dezembro de 2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. Os parâmetros de uso e ocupação do solo dos eixos e zonas da macrozona da Área Urbana Consolidada – AUC são os definidos nos quadros do Anexo I, parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. Os parâmetros de uso e ocupação do solo para a Zona do Autódromo, ZA, inserida na Operação Urbana Consorciada Autódromo, Ferrovia e Parque das Águas estão definidos na Lei Municipal nº 2.489 de 25 de novembro de 2021, e suas alterações."

Art. 11 Fica alterado o art. 21 da Lei nº 2.749, de 21 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. A Zona Residencial 1 – ZR1 é uma zona com ocupação residencial de baixa densidade onde são preservadas as características dos loteamentos Alphaville Graciosa e Alphaville Graciosa II, já aprovados."

Art. 12 Ficam alterados o caput e o § 2º do art. 28 da Lei nº 2.749, de 21 de dezembro de 2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28. O Setor de Vias Especiais – SVE compreende áreas para as quais são estabelecidas ordenações especiais de uso e ocupação do solo onde se deve promover a concentração de usos mistos.

(...)

§ 2º Não poderão adotar os parâmetros do Setor de Vias Especiais – SVE os imóveis atingidos totalmente pela Área de Restrição a Alagamentos — ARA, ainda que façam possuam testada para uma das vias relacionadas no Anexo V."

Art. 13 Fica acrescido o § 5º ao art. 29 da Lei nº 2.749, de 21 de dezembro de 2022, com a seguinte redação:

"Art. 29. ...

§ 5º Os condomínios verticais para habitação coletiva localizados na ARA deverão utilizar sistema construtivo em pilotis, sendo permitida a utilização do pavimento térreo da edificação apenas para acessos, circulação e estacionamento."

Art. 14 Ficam alterados os §§ 1º e 2º do art. 30 da Lei nº 2.749, de 21 de dezembro de 2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30.

§ 1º Os limites dos Eixos de Comércio e Serviço se estenderão do alinhamento predial do lote com testada para a via do Eixo até a linha de fundos deste lote ou até o limite de 150,00m (cento e cinquenta metros) medidos a partir do alinhamento predial.

§ 2º Os limites dos Eixos de Comércio e Serviço deverão observar disposto no Mapa de Zoneamento, Anexo IV desta Lei e, no caso de unificação de lotes, se estenderão do alinhamento predial do lote com testada para a via do Eixo até a linha de fundos deste lote ou até o limite de 150,00m (cento e cinquenta metros) medidos a partir do alinhamento predial.

(...)

Art. 15 Ficam alterados o caput e o parágrafo único do art. 31 da Lei nº 2.749, de 21 de dezembro de 2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31. Excepcionalmente poderão ser permitidos lotes e frações privativos mínimos de 90,00m² (noventa metros quadrados) e testada mínima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) em áreas com núcleos urbanos informais consolidados nas seguintes zonas:

(...)

Parágrafo único. Os núcleos urbanos informais consolidados se referem a situações existentes na data de publicação desta Lei, considerando o imageamento fotogramétrico cadastrado no serviço GeoPinhais.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 16:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbab86ec29e420

Art. 16 Ficam acrescidos os artigos 31-A, 31-B e 36-A à Lei nº 2.749, de 21 de dezembro de 2022, com a seguinte redação:

Art. 31-A. Os lotes na AUC, atingidos por diretriz de alargamento de vias, desde que a área atingida seja transferida ao município, sem ônus para este, poderão:

I – reduzir o recuo frontal mínimo para 3,00m (três metros);

II – considerar a área transferida para fins de cálculo do:

a) Coeficiente de aproveitamento;

b) Taxa de ocupação máxima, reduzindo-se proporcionalmente a taxa de permeabilidade mínima.

Art. 31-B. A Unidade Territorial de Planejamento – UTP de Pinhais, no território do Município, tem como finalidade controlar a ocupação e é regida por legislação estadual específica.

(...)

Art. 36-A. Na UTP de Pinhais, quando o imóvel for atingido por diretriz ou alargamento viários, o cálculo dos parâmetros de taxa de ocupação máxima, taxa de permeabilidade mínima e coeficiente de aproveitamento se dará pela área original do imóvel, desde que seja transferida a área atingida ao município, sem ônus para este.

Art. 17. Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Municipal nº 2.749, de 21 de dezembro de 2022:

I - a alínea "a" do inciso II do art. 5º;
II - os itens 1, 2, 3 da alínea "c" do inciso II do art. 6º;
III - os itens 1, 2, 3 da alínea "d" do inciso II do art. 6º;
IV - as alíneas "c", "d", "e", e "f" do inciso VI do art. 6º;
V - o inciso VII e suas alíneas "a" e "b" do art. 6º;
VI - alíneas "a", "b", e "c" do inciso I do art. 7º;
VII - o inciso XIII, do *caput*, do art. 17;
VIII - o § 1º do art. 28;
IX - o arts. 32, 33, 34, 35 e 36;
X - o §3º do art. 40.

Art. 18. Os anexos I, II, III, IV e VII da Lei Municipal nº 2.749, de 21 de dezembro de 2022, passam a vigorar conforme os anexos I, II, III, IV e V integrantes desta Lei.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Pinhais, 28 de outubro de 2026.

ROSA MARIA DE JESUS COLOMBO
Prefeita Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 16:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbab86ec29e420

ANEXO I
PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Parâmetros gerais – aplicáveis a todas as zonas

1. É permitido uma habitação unifamiliar - R por lote.
2. Os lotes ou frações privativas de esquina terão suas áreas mínimas acrescidas em 30% (trinta por cento) em relação ao mínimo exigido para sua respectiva zona e sua testada mínima acrescida do recuo frontal obrigatório para o lote, definido pela legislação.
3. Toda e qualquer área construída será considerada para cálculo do coeficiente de aproveitamento da edificação, com **exceção** de:

- Área dos pavimentos situados em subsolo, térreo e 2º pavimento, destinada à estacionamento, desde que seja adotado a nível do projeto de microdrenagem, medidas de controle na fonte que garantam a vazão original de saída;
- Áticos, respeitadas as determinações do inciso VII, do art. 3º, desta Lei;
- Porão, em habitação unifamiliar, com área igual ou inferior a 1/3 (um terço) do pavimento imediatamente superior;
- Sacadas, balcões e varandas, de uso exclusivo da unidade, com área igual ou inferior 6,00m² (seis metros quadrados) por unidade imobiliária.
- Área de recreação e lazer, tais como: salão de festas, salão de jogos, churrasqueiras, piscinas e outras áreas similares, desde que de uso comum;
- A área ocupada por escada enclausurada à prova de fumaça, elevador e os demais compartimentos necessários para atender os dispositivos de segurança e prevenção contra incêndios previstos nas normas técnicas da ABNT ou do CBMPR, em todos os pavimentos.

4. Os parâmetros de coeficiente de aproveitamento máximo e altura máxima da edificação serão concedidos mediante aquisição de potencial construtivo através dos instrumentos de outorga onerosa do direito de construir e de transferência do direito de construir, regulamentados por legislação específica.
5. Nos lotes em vias com previsão de alargamento viário, o recuo frontal deverá ser contado a partir das diretrizes de arruamento definidas na Legislação Municipal.
6. Em qualquer zona, para edificações de uso residencial com, no máximo, 1 (um) pavimento, atender afastamento lateral e de fundos mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros).
7. As paredes e muros, laterais ou de fundos, situados junto às divisas do imóvel devem respeitar a altura métrica (h) máxima de 12,00m (doze metros) e não possuir aberturas. Havendo necessidade de afastamento ou aberturas para as referidas divisas, as edificações devem atender ao afastamento mínimo estabelecido para a zona e uso da edificação.
8. O afastamento entre edificações em um mesmo terreno deverá ser correspondente à h/3, calculado com base na altura média para cada par de edificações afastadas, com o mínimo de 3,00m (três metros).
9. Em condomínios horizontais, quando a testada da fração privativa estiver localizada no bolsão de retorno, ela deverá atender, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos parâmetros estabelecidos no zoneamento incidente no imóvel.
10. Será admitida a edificação sobre o recuo frontal mínimo nas situações previstas pela Seção VII, Capítulo V, do Código de Obras do município, desde que atendidos os parâmetros estabelecidos por aquela Lei.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 16:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbab86ec29e420

Parâmetros específicos – verificar aplicabilidade das informações a seguir no quadro referente à zona

(A) No Eixo de Comércio e Serviços 1 – ECS1, quando houver área do imóvel atingida pela diretriz de arruamento da Rodovia João Leopoldo Jacomel - Rodovia das Águas - e esta área seja transferida ao município, será admitida a taxa de ocupação máxima de 100% (cem por cento) do lote remanescente.

(B) No Eixo de Comércio e Serviços 4 – ECS4 será permitido uso para condomínio residencial horizontal nos imóveis com testada para a Estrada da Graciosa.

(C) Na Zona Residencial 2 – ZR2, para os usos de condomínio vertical para habitação coletiva, condomínio empresarial vertical e condomínio misto vertical, será permitida a altura máxima de 8 (oito) pavimentos em imóveis que possuam, no máximo, 30% (trinta por cento) de taxa de ocupação e, no mínimo, 30% (trinta por cento) de áreas verdes devidamente averbadas na matrícula. Para imóveis que não possuam 30% (trinta por cento) de áreas verdes estas poderão ser criadas, a partir de plano de implantação de áreas verdes aprovado pelo órgão ambiental municipal, e devidamente averbadas na matrícula do imóvel.

(D) Na Zona Especial Verde – ZEV, o valor de coeficiente de aproveitamento 1,0 (um) será válido apenas para aplicação do instrumento da transferência do direito de construir, nos termos da Lei Municipal nº 2.750 de 22 de dezembro de 2022 e suas alterações.

(E) Na Área de Risco à Alagamentos – ARA, serão permitidos os usos de condomínios condomínio vertical para habitação coletiva, condomínio empresarial vertical, condomínio misto vertical e habitação transitória dos tipos 1 e 2 desde que:

a. seja respeitada a cota de alagamento indicada pelo órgão de planejamento urbano municipal, acrescidos de 50 cm, objetivando minimizar a possibilidade de novas ocorrências.
b. utilizem sistema construtivo em pilotis, sendo permitida a utilização do pavimento térreo da edificação apenas para acessos, circulação e estacionamento

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 16:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbab86ec29e420

Quadro 1: Parâmetros de uso e ocupação do solo para o Eixo de Comércio e Serviço 1 - ECS1

EIXO DE COMÉRCIO E SERVIÇO 1 - ECS1																	
USO		INCOMODIDADE			PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO												
PERMITIDO		RUÍDO	FUMAÇA	PORTE MÁXIMO	LOTE MÍNIMO (m²)	TESTADA MÍNIMA (m)	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		ALTURA MÁXIMA (pavimentos)		TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA (%)		TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA (%)	RECUO MÍNIMO DO ALINHAMENTO PREDIAL (m)		AFASTAMENTO MÍNIMO DAS DIVISAS (m)	
							PERMITIDO	MÁXIMO	PERMITIDO	MÁXIMO	SUBSOLO, 1º E 2º PAV.	TORRE		VIA FRONTAL	VIAS TRANSVERSAIS		
R	habitação unifamiliar	-			450	15	1	2	2	-	50	-	40	5	5	h/4 (mínimo 2,00)	
CEH	condomínio empresarial horizontal	-					1	6	8	16	80 **(A)**	50	15	0	0	h/8 (mínimo 2,00)	
CEV	condomínio empresarial vertical	-															
CMV	condomínio misto vertical	-															
HT1	habitação transitória do tipo 1	2	1	grande													
CS1	comércio e serviço do tipo 1	2	1	grande													
CS2	comércio e serviço do tipo 2	2	1	grande													
CS3	comércio e serviço do tipo 3	2	1	grande													
CS4	comércio e serviço do tipo 4	2	1	grande													
CS5	comércio e serviço do tipo 5	2	1	grande													
I1	indústria do tipo 1	2	1	micro													
I-TIC	indústria de TIC	2	1	grande													
IP	interesse público	-															
PERMISSÍVEL																	
CS-TIC	comércio e serviço de TIC	2	1	grande			1	6	8	16	80 **(A)**	50	15	0	0	h/8 (mínimo 2,00)	

Informações para o quadro 1:

(A) Quando houver área do imóvel atingida pela diretriz de arruamento da Rodovia João Leopoldo Jacomel - Rodovia das Águas, e esta área seja transferida ao município, será admitida a taxa de ocupação máxima de 100% (cem por cento) do lote remanescente.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 16:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbab86ec29e420

Quadro 2: Parâmetros de uso e ocupação do solo para o Eixo de Comércio e Serviço 2 - ECS2

EIXO DE COMÉRCIO E SERVIÇO 2 - ECS2																
USO		INCOMODIDADE			PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO											
PERMITIDO		RUÍDO	FUMAÇA	PORTE MÁXIMO	LOTE MÍNIMO (m²)	TESTADA MÍNIMA (m)	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		ALTURA MÁXIMA (pavimentos)		TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA (%)		TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA (%)	RECUO MÍNIMO DO ALINHAMENTO PREDIAL (m)		AFASTAMENTO MÍNIMO DAS DIVISAS (m)
							PERMITIDO	MÁXIMO	PERMITIDO	MÁXIMO	SUBSOLO, 1º E 2º PAV.	TORRE		VIA FRONTAL	VIAS TRANSVERSAIS	
R	habitação unifamiliar	-			450	15	1	2	2	-	50	50	40	5	5	h/4 (mínimo 2,00)
CEH	condomínio empresarial horizontal	-					1	6	8	16	80	50	15	0	0	h/8 (mínimo 2,00)
CRV	condomínio vertical para habitação coletiva	-					1	6	8	16	50	50	40	5	5	
CEV	condomínio empresarial vertical	-					1	6	8	16	80	50	15	0	0	
CMV	condomínio misto vertical	-														
HT1	habitação transitória do tipo 1	2	1	grande												
CS1	comércio e serviço do tipo 1	2	1	grande												
CS2	comércio e serviço do tipo 2	2	1	grande												
CS3	comércio e serviço do tipo 3	2	1	médio												
CS4	comércio e serviço do tipo 4	2	1	médio												
CS5	comércio e serviço do tipo 5	2	1	médio												
I1	indústria do tipo 1	2	1	micro												
I-TIC	indústria de TIC	2	1	grande												
IP	interesse público	-														
PERMISSÍVEL																
CS-TIC	comércio e serviço de TIC	2	1	médio			1	6	8	16	80	50	15	0	0	h/8 (mínimo 2,00)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 16:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbab86ec29e420

Quadro 3: Parâmetros de uso e ocupação do solo para o Eixo de Comércio e Serviço 3 - ECS3

EIXO DE COMÉRCIO E SERVIÇO 3 - ECS3																
USO		INCOMODIDADE			PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO											
PERMITIDO		RUÍDO	FUMAÇA	PORTE MÁXIMO	LOTE MÍNIMO (m²)	TESTADA MÍNIMA (m)	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		ALTURA MÁXIMA (pavimentos)		TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA (%)		TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA (%)	RECUO MÍNIMO DO ALINHAMENTO PREDIAL (m)		AFASTAMENTO MÍNIMO DAS DIVISAS (m)
							PERMITIDO	MÁXIMO	PERMITIDO	MÁXIMO	SUBSOLO, 1º E 2º PAV.	TORRE		VIA FRONTAL	VIAS TRANSVERSAIS	
R	habitação unifamiliar	-			450	15	1	2	2	-	50	50	40	5	5	h/4 (mínimo 2,00)
CEH	condomínio empresarial horizontal	-					1	4	4	8	70	50	25	0	0	h/6 (mínimo 2,00)
CRV	condomínio vertical para habitação coletiva	-					1	4	4	8	50	50	40	5	5	
CEV	condomínio empresarial vertical	-														
CMV	condomínio misto vertical	-														
HT1	habitação transitória do tipo 1	2	1	grande												
CS1	comércio e serviço do tipo 1	2	1	médio												
CS2	comércio e serviço do tipo 2	2	1	médio												
CS3	comércio e serviço do tipo 3	2	1	médio			1	4	4	8	70	50	25	0	0	
CS4	comércio e serviço do tipo 4	2	1	médio												
CS5	comércio e serviço do tipo 5	2	1	médio												
I1	indústria do tipo 1	2	1	micro												
I-TIC	indústria de TIC	2	1	médio												
IP	interesse público	-														
PERMISSÍVEL																
CS-TIC	comércio e serviço de TIC	2	1	médio			1	4	4	8	70	50	25	0	0	h/6 (mínimo 2,00)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 16:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbab86ec29e420

Quadro 4: Parâmetros de uso e ocupação do solo para o Eixo de Comércio e Serviço 4 - ECS4

EIXO DE COMÉRCIO E SERVIÇO 4 - ECS4																
USO		INCOMODIDADE			PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO											
PERMITIDO		RUÍDO	FUMAÇA	PORTE MÁXIMO	LOTE MÍNIMO (m²)	TESTADA MÍNIMA (m)	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		ALTURA MÁXIMA (pavimentos)		TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA (%)		TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA (%)	RECUO MÍNIMO DO ALINHAMENTO PREDIAL (m)		AFASTAMENTO MÍNIMO DAS DIVISAS (m)
							PERMITIDO	MÁXIMO	PERMITIDO	MÁXIMO	SUBSOLO, 1º E 2º PAV.	TORRE		VIA FRONTAL	VIAS TRANSVERSAIS	
R	habitação unifamiliar	-			450	15	1	-	2	-	50	50	40	5	5	h/4 (mínimo 2,00)
CRH	condomínio residencial horizontal **(B)**	-														
CMH	condomínio misto horizontal	-														
CEH	condomínio empresarial horizontal	-														
CRV	condomínio vertical para habitação coletiva	-					1	4	4	8	60	50	30	5	5	h/6 (mínimo 2,00)
CEV	condomínio empresarial vertical	-														
CMV	condomínio misto vertical	-														
HT1	habitação transitória do tipo 1	2	1	grande												
CS1	comércio e serviço do tipo 1	2	1	grande												
CS2	comércio e serviço do tipo 2	2	1	grande												
CS3	comércio e serviço do tipo 3	2	1	grande												
CS4	comércio e serviço do tipo 4	2	1	grande												
CS5	comércio e serviço do tipo 5	2	1	grande												
I1	indústria do tipo 1	2	1	grande												
I-TIC	indústria de TIC	2	1	grande												
IP	interesse público	-														
PERMISSÍVEL																
CS-TIC	comércio e serviço de TIC	2	1	grande			1	4	4	8	60	50	30	5	5	h/6 (mínimo 2,00)

Informações para o quadro 4:

(B) Será permitido uso para condomínio residencial horizontal nos imóveis com testada para a Estrada da Graciosa.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 16:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbab86ec29e420

Quadro 5: Parâmetros de uso e ocupação do solo para a Zona Central - ZC

ZONA CENTRAL - ZC																	
USO		INCOMODIDADE			PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO												
PERMITIDO		RUÍDO	FUMAÇA	PORTE MÁXIMO	LOTE MÍNIMO (m²)	TESTADA MÍNIMA (m)	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		ALTURA MÁXIMA (pavimentos)		TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA (%)		TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA (%)	RECUO MÍNIMO DO ALINHAMENTO PREDIAL (m)		AFASTAMENTO MÍNIMO DAS DIVISAS (m)	
							PERMITIDO	MÁXIMO	PERMITIDO	MÁXIMO	SUBSOLO, 1º E 2º PAV.	TORRE		VIA FRONTAL	VIAS TRANSVERSAIS		
R	habitação unifamiliar	-			450	15	1	2	2	-	50	50	40	5	5	h/4 (mínimo 2,00)	
CRP	condomínio de residências em série, paralelas ao alinhamento predial	-															
CRT	condomínio de residências em série, transversais ao alinhamento predial	-															
CEH	condomínio empresarial horizontal	-															
CRV	condomínio vertical para habitação coletiva	-															
CEV	condomínio empresarial vertical	-															
CMV	condomínio misto vertical	-															
HT1	habitação transitória 1	2	1	grande			1	6	8	16	70	50	25	5	5	h/8 (mínimo 2,00)	
CS1	comércio e serviço 1	2	1	grande													
CS2	comércio e serviço 2	2	1	grande													
CS3	comércio e serviço 3	2	1	médio													
CS4	comércio e serviço 4	2	1	médio													
CS5	comércio e serviço 5	2	1	médio													
I1	indústria 1	2	1	micro													
I-TIC	indústria de TIC	2	1	grande													
IP	interesse público	-															
PERMISSÍVEL																	
CS-TIC	comércio e serviço de TIC	2	1	médio			1	6	8	16	70	50	25	5	5	h/8 (mínimo 2,00)	

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 16:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbab86ec29e420

Quadro 6: Parâmetros de uso e ocupação do solo para a Zona Residencial 1 - ZR1

ZONA RESIDENCIAL 1 - ZR1																	
USO		**INCOMODIDADE**			**PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO**												
PERMITIDO		RUÍDO	FUMAÇA	PORTE MÁXIMO	LOTE MÍNIMO (m²)	TESTADA MÍNIMA (m)	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		ALTURA MÁXIMA (pavimentos)		TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA (%)		TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA (%)	RECUO MÍNIMO DO ALINHAMENTO PREDIAL (m)		AFASTAMENTO MÍNIMO DAS DIVISAS (m)	
							PERMITIDO	MÁXIMO	PERMITIDO	MÁXIMO	SUBSOLO, 1º E 2º PAV.	TORRE		VIA FRONTAL	VIAS TRANSVERSAIS		
R	habitação unifamiliar	-			cfe. loteamento aprovado		1	-	2	-	40		50	5	5	h/4 (mínimo 2,00)	
IP	interesse público	-															

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 16:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbab86ec29e420

Quadro 7: Parâmetros de uso e ocupação do solo para a Zona Residencial 2 - ZR2

ZONA RESIDENCIAL 2 - ZR2																
USO		INCOMODIDADE			PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO											
PERMITIDO		RUÍDO	FUMAÇA	PORTE MÁXIMO	LOTE MÍNIMO (m²)	TESTADA MÍNIMA (m)	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		ALTURA (pavimentos)		TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA (%)		TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA (%)	RECUO MÍNIMO DO ALINHAMENTO PREDIAL (m)		AFASTAMENTO MÍNIMO DAS DIVISAS (m)
							PERMITIDO	MÁXIMO	PERMITIDA	MÁXIMA	SUBSOLO, 1º E 2º	TORRE		VIA FRONTAL	VIAS TRANSVERSAIS	
R	habitação unifamiliar	-			360	12	1	2	2	4	50	50	40	5	5	h/4 (mínimo 2,00)
CRP	condomínio de residências em série, paralelas ao alinhamento predial	-														
CRT	condomínio de residências em série, transversais ao alinhamento predial	-														
CRH	condomínio residencial horizontal	-														
CEH	condomínio empresarial horizontal	-					1	2	4	8						
CMH	condomínio misto horizontal	-					1	2	2	4						
CRV	condomínio vertical para habitação coletiva	-					1	2	2 **(C)**	4						
CEV	condomínio empresarial vertical	-														
CMV	condomínio misto vertical	-														
CS1	comércio e serviço do tipo 1	1	1	médio			1	2	4	8						
CS2	comércio e serviço do tipo 2	1	1	médio												
CS3	comércio e serviço do tipo 3	1	1	pequeno												
I1	indústria do tipo 1	1	1	pequeno												
I2	indústria do tipo 2	1	1	pequeno												
I-TIC	indústria de TIC	1	1	pequeno												
IP	interesse público	-														
PERMISSÍVEL																
CS3	comércio e serviço do tipo 3	1	1	médio			1	2	4	8	50	50	40	5	5	h/4 (mínimo 2,00)
CS4	comércio e serviço do tipo 4	1	1	pequeno												
CS-TIC	comércio e serviço de TIC	1	1	pequeno												
I3	indústria do tipo 3	1	1	pequeno												

Informações para o quadro 7:

(C) Para os usos de condomínio vertical para habitação coletiva, condomínio empresarial vertical e condomínio misto vertical, será permitida a altura máxima de 8 (oito) pavimentos em imóveis que possuam, no máximo, 30% (trinta por cento) de taxa de ocupação e, no mínimo, 30% (trinta por cento) de áreas verdes devidamente averbadas na matrícula. Para imóveis que não possuam 30% (trinta por cento) de áreas verdes estas poderão ser criadas, a partir de plano de implantação de áreas verdes aprovado pelo órgão ambiental municipal, e devidamente averbadas na matrícula do imóvel.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 16:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbab86ec29e420

Quadro 8: Parâmetros de uso e ocupação do solo para o Setor de Vias Especiais da Zona Residencial 2 - SVE:ZR2

SETOR DE VIAS ESPECIAIS DA ZONA RESIDENCIAL 2 - SVE:ZR2																
USO		INCOMODIDADE			PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO											
PERMITIDO		RUÍDO	FUMAÇA	PORTE MÁXIMO	LOTE MÍNIMO (m²)	TESTADA MÍNIMA (m)	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		ALTURA (pavimentos)		TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA (%)		TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA (%)	RECUO MÍNIMO DO ALINHAMENTO PREDIAL (m)		AFASTAMENTO MÍNIMO DAS DIVISAS (m)
							PERMITIDO	MÁXIMO	PERMITIDA	MÁXIMA	SUBSOLO, 1º E 2º PAV.	TORRE		VIA FRONTAL	VIAS TRANSVERSAIS	
R	habitação unifamiliar	-			360	12	1	2	2	4	50	50	40	5	5	h/4 (mínimo 2,00)
CRP	condomínio de residências em série, paralelas ao alinhamento predial	-														
CRT	condomínio de residências em série, transversais ao alinhamento predial	-														
CRH	condomínio residencial horizontal	-														
CEH	condomínio empresarial horizontal	-					1	4	4	8	70	50	25	5	5	h/6 (mínimo 2,00)
CMH	condomínio misto horizontal	-					1	2	2	4	50	50	40			
CRV	condomínio vertical para habitação coletiva	-					1	4	4	8	50	50	40			
CEV	condomínio empresarial vertical	-					1	4	4	8	70	50	25			
CMV	condomínio misto vertical	-														
CS1	comércio e serviço do tipo 1	1	1	médio												
CS2	comércio e serviço do tipo 2	1	1	médio												
CS3	comércio e serviço do tipo 3	1	1	pequeno												
I1	indústria do tipo 1	1	1	pequeno												
I2	indústria do tipo 2	1	1	pequeno												
I-TIC	indústria de TIC	1	1	pequeno												
IP	interesse público	-														
PERMISSÍVEL																
CS3	comércio e serviço do tipo 3	1	1	médio			1	4	4	8	70	50	25	5	5	h/6 (mínimo 2,00)
CS4	comércio e serviço do tipo 4	1	1	pequeno												
CS-TIC	comércio e serviço de TIC	1	1	pequeno												
I3	indústria do tipo 3	1	1	pequeno												

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 16:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbab86ec29e420

Quadro 9: Parâmetros de uso e ocupação do solo para a Zona Mista Consolidada - ZMC

ZONA MISTA CONSOLIDADA - ZMC																
USO		INCOMODIDADE			PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO											
PERMITIDO		RUÍDO	FUMAÇA	PORTE MÁXIMO	LOTE MÍNIMO (m²)	TESTADA MÍNIMA (m)	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		ALTURA MÁXIMA (pavimentos)		TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA (%)		TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA (%)	RECUO MÍNIMO DO ALINHAMENTO PREDIAL (m)		AFASTAMENTO MÍNIMO DAS DIVISAS (m)
							PERMITIDO	MÁXIMO	PERMITIDO	MÁXIMO	SUBSOLO, 1º E 2º PAV.	TORRE		VIA FRONTAL	VIAS TRANSVERSAIS	
R	habitação unifamiliar	-			400	12	1	2	2	4	50	50	40	5	5	h/4 (mínimo 2,00)
CRP	condomínio de residências em série, paralelas ao alinhamento predial	-					1	2	2	4	65	50	25			
CRT	condomínio de residências em série, transversais ao alinhamento predial	-					1	2	4	-	65	50	25			
CEH	condomínio empresarial horizontal	-					1	2	2	4	65	50	25			
CMH	condomínio misto horizontal	-					1	2	4	-	65	50	25			
CRV	condomínio vertical para habitação coletiva	-														
CEV	condomínio empresarial vertical	-														
CMV	condomínio misto vertical	-														
HT1	habitação transitória do tipo 1	2	1	grande												
CS1	comércio e serviço do tipo 1	2	1	grande												
CS2	comércio e serviço do tipo 2	2	1	grande												
CS3	comércio e serviço do tipo 3	2	1	grande												
CS4	comércio e serviço do tipo 4	2	1	grande												
CS5	comércio e serviço do tipo 5	2	1	grande												
I1	indústria do tipo 1	2	1	grande												
I2	indústria do tipo 2	2	1	grande												
I-TIC	indústria de TIC	2	1	grande												
IP	interesse público	-					1	2	4	-	65	50	25			
PERMISSÍVEL																
CS-TIC	comércio e serviço de TIC	2	1	grande			1	2	2	4	65	50	25	5	5	h/4 (mínimo 2,00)
I3	indústria do tipo 3	2	1	grande												
I4	indústria do tipo 4	2	1	grande												
I5	indústria do tipo 5	2	1	médio												

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 16:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbab86ec29e420

Quadro 10: Parâmetros de uso e ocupação do solo para o Setor de Vias Especiais da Zona Mista Consolidada - SVE:ZMC

SETOR DE VIAS ESPECIAIS DA ZONA MISTA CONSOLIDADA - SVE:ZMC																	
USO		INCOMODIDADE			PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO												
PERMITIDO		RUÍDO	FUMAÇA	PORTE MÁXIMO	LOTE MÍNIMO (m²)	TESTADA MÍNIMA (m)	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		ALTURA MÁXIMA (pavimentos)		TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA (%)		TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA (%)	RECUO MÍNIMO DO ALINHAMENTO PREDIAL (m)		AFASTAMENTO MÍNIMO DAS DIVISAS (m)	
							PERMITIDO	MÁXIMO	PERMITIDO	MÁXIMO	SUBSOLO, 1º E 2º PAV.	TORRE		VIA FRONTAL	VIAS TRANSVERSAIS		
R	habitação unifamiliar	-			400	12	1	2	2	4	50	50	40	5	5	h/4 (mínimo 2,00)	
CRP	condomínio de residências em série, paralelas ao alinhamento predial	-															
CRT	condomínio de residências em série, transversais ao alinhamento predial	-															
CEH	condomínio empresarial horizontal	-					1	4	4	8	70	50	25	5	5	h/6 (mínimo 2,00)	
CMH	condomínio misto horizontal	-					1	2	2	4	50	50	40	5	5	h/4 (mínimo 2,00)	
CRV	condomínio vertical para habitação coletiva	-					1	4	4	8	50	50	25	5	5	h/6 (mínimo 2,00)	
CEV	condomínio empresarial vertical	-															
CMV	condomínio misto vertical	-															
HT1	habitação transitória do tipo 1	2	1	grande													
CS1	comércio e serviço do tipo 1	2	1	grande													
CS2	comércio e serviço do tipo 2	2	1	grande													
CS3	comércio e serviço do tipo 3	2	1	grande													
CS4	comércio e serviço do tipo 4	2	1	grande													
CS5	comércio e serviço do tipo 5	2	1	grande													
I1	indústria do tipo 1	2	1	grande													
I2	indústria do tipo 2	2	1	grande													
I-TIC	indústria de TIC	2	1	grande													
IP	interesse público	-					1	4	4	8	70	50	25	5	5	h/6 (mínimo 2,00)	
PERMISSÍVEL																	
CS-TIC	comércio e serviço de TIC	2	1	grande			1	4	4	8	70	50	25	5	5	h/6 (mínimo 2,00)	
I3	indústria do tipo 3	2	1	grande													
I4	indústria do tipo 4	2	1	grande													
I5	indústria do tipo 5	2	1	médio													

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 16:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbab86ec29e420

Quadro 11: Parâmetros de uso e ocupação do solo para a Zona de Serviços - ZS

ZONA DE SERVIÇOS - ZS																
USO		**INCOMODIDADE**			**PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO**											
PERMITIDO		RUÍDO	FUMAÇA	PORTE MÁXIMO	LOTE MÍNIMO (m²)	TESTADA MÍNIMA (m)	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		ALTURA MÁXIMA (pavimentos)		TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA (%)		TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA (%)	RECUO MÍNIMO DO ALINHAMENTO PREDIAL (m)		AFASTAMENTO MÍNIMO DAS DIVISAS (m)
							PERMITIDO	MÁXIMO	PERMITIDO	MÁXIMO	SUBSOLO, 1º E 2º PAV.	TORRE		VIA FRONTAL	VIAS TRANSVERSAIS	
R	habitação unifamiliar	-			1.000	20	1	2	2	-	50	-	40	5	5	h/4 (mínimo 2,00)
CEH	condomínio empresarial horizontal	-					1	2	2	4	65	50	25	5	5	h/4 (mínimo 3,00)
CEV	condomínio empresarial vertical	-														
HT2	habitação transitória do tipo 2	2	2	grande												
CS1	comércio e serviço do tipo 1	2	2	grande												
CS2	comércio e serviço do tipo 2	2	2	grande												
CS3	comércio e serviço do tipo 3	2	2	grande												
CS4	comércio e serviço do tipo 4	2	2	grande												
CS5	comércio e serviço do tipo 5	2	2	grande												
I1	indústria do tipo 1	2	2	grande												
I2	indústria do tipo 2	2	2	grande												
I3	indústria do tipo 3	2	2	grande												
I4	indústria do tipo 4	2	2	grande												
I5	indústria do tipo 5	2	2	grande												
I-TIC	indústria de TIC	2	2	grande												
IP	interesse público	2	2	grande												
PERMISSÍVEL																
CS-TIC	comércio e serviço de TIC	2	2	grande			1	2	2	4	65	50	25	5	5	h/4 (mínimo 3,00)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 16:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbab86ec29e420

Quadro 12: Parâmetros de uso e ocupação do solo para o Setor de Vias Especiais da Zona de Serviços - SVE:ZS

SETOR DE VIAS ESPECIAIS DA ZONA DE SERVIÇOS - SVE:ZS																	
USO		INCOMODIDADE			PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO												
PERMITIDO		RUÍDO	FUMAÇA	PORTE MÁXIMO	LOTE MÍNIMO (m²)	TESTADA MÍNIMA (m)	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		ALTURA MÁXIMA (pavimentos)		TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA (%)		TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA (%)	RECUO MÍNIMO DO ALINHAMENTO PREDIAL (m)		AFASTAMENTO MÍNIMO DAS DIVISAS (m)	
							PERMITIDO	MÁXIMO	PERMITIDO	MÁXIMO	SUBSOLO, 1º E 2º PAV.	TORRE		VIA FRONTAL	VIAS TRANSVERSAIS		
R	habitação unifamiliar	-			1.000	20	1	2	2	-	50	-	40	5	5	h/4 (mínimo 2,00)	
CEH	condomínio empresarial horizontal	-					1	4	4	8	70	50	25	5	5	h/6 (mínimo 2,00)	
CEV	condomínio empresarial vertical	-															
HT2	habitação transitória do tipo 2	2	2	grande													
CS1	comércio e serviço do tipo 1	2	2	grande													
CS2	comércio e serviço do tipo 2	2	2	grande													
CS3	comércio e serviço do tipo 3	2	2	grande													
CS4	comércio e serviço do tipo 4	2	2	grande													
CS5	comércio e serviço do tipo 5	2	2	grande													
I1	indústria do tipo 1	2	2	grande													
I2	indústria do tipo 2	2	2	grande													
I3	indústria do tipo 3	2	2	grande													
I4	indústria do tipo 4	2	2	grande													
I5	indústria do tipo 5	2	2	grande													
I-TIC	indústria de TIC	2	2	grande													
IP	interesse público	2	2	grande													
PERMISSÍVEL																	
CS-TIC	comércio e serviço de TIC	2	2	grande			1	4	4	8	70	50	25	5	5	h/6 (mínimo 2,00)	

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 16:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbab86ec29e420

Quadro 13: Parâmetros de uso e ocupação do solo para a Zona Especial Verde - ZEV

ZONA ESPECIAL VERDE - ZEV																	
USO		**INCOMODIDADE**			**PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO**												
PERMITIDO		RUÍDO	FUMAÇA	PORTE MÁXIMO	LOTE MÍNIMO (m²)	TESTADA MÍNIMA (m)	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		ALTURA MÁXIMA (pavimentos)		TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA (%)		TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA (%)	RECUO MÍNIMO DO ALINHAMENTO PREDIAL (m)		AFASTAMENTO MÍNIMO DAS DIVISAS (m)	
							PERMITIDO	MÁXIMO	PERMITIDO	MÁXIMO	SUBSOLO, 1º E 2º PAV.	TORRE		VIA FRONTAL	VIAS TRANSVERSAIS		
IP	interesse público	-			-		1 **(D)**	-	2	-	15		75	5	5	h/4 (mínimo 2,00)	

Informações para o quadro 10:

(D) O valor de coeficiente de aproveitamento 1,0 (um) será válido apenas para aplicação do instrumento da transferência do direito de construir, nos termos da Lei Municipal nº 2.750 de 22 de dezembro de 2022.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 16:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbab86ec29e420

Quadro 11: Parâmetros de uso e ocupação do solo para a Zona de Uso Institucional - Ensino e Pesquisa - ZUI-EP

ZONA DE USO INSTITUCIONAL - ENSINO E PESQUISA - ZUI-EP																
USO		INCOMODIDADE			PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO											
PERMITIDO		RUÍDO	FUMAÇA	PORTE MÁXIMO	LOTE MÍNIMO (m²)	TESTADA MÍNIMA (m)	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		ALTURA MÁXIMA (pavimentos)		TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA (%)		TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA (%)	RECUO MÍNIMO DO ALINHAMENTO PREDIAL (m)		AFASTAMENTO MÍNIMO DAS DIVISAS (m)
							PERMITIDO	MÁXIMO	PERMITIDO	MÁXIMO	SUBSOLO, 1º E 2º PAV.	TORRE		VIA FRONTAL	VIAS TRANSVERSAIS	
IP	interesse público	-			-		1	-	3	-	30		60	5		h/4 (mínimo 2,00)
E2	uso especial 2 - somente usos institucionais para ensino, pesquisa científica e manejo agropecuário e florestal	-			-											

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 16:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbab86ec29e420

Quadro 13: Parâmetros de uso e ocupação do solo para a Área de Risco a Alagamentos - ARA

ÁREA DE RISCO A ALAGAMENTOS - ARA																
USOS DO SOLO SERÃO PERMITIDOS OU PROIBIDOS DE ACORDO COM A TABELA DA ZONA NA QUAL O LOTE ESTÁ INSERIDO		INCOMODIDADE			PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO											
		RUÍDO	FUMAÇA	PORTE MÁXIMO	LOTE MÍNIMO (m²)	TESTADA MÍNIMA (m)	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		ALTURA MÁXIMA (pavimentos)		TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA (%)		TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA (%)	RECUO MÍNIMO DO ALINHAMENTO PREDIAL (m)		AFASTAMENTO MÍNIMO DAS DIVISAS (m)
							PERMITIDO	MÁXIMO	PERMITIDO	MÁXIMO	SUBSOLO, 1º E 2º PAV.	TORRE		VIA FRONTAL	VIAS TRANSVERSAIS	
R	habitação unifamiliar	Parâmetro do zoneamento do lote					1	-	2	-	50	50	40	5	5	h/4
CR	condomínio de residências em série, paralelas ou transversais, ao alinhamento predial															
CH	condomínios horizontais: residenciais, empresariais ou mistos															
CV	condomínios verticais: para habitação coletiva, empresariais ou mistos (E)	Parâmetro do zoneamento do lote						2	2	4						
HT	habitação transitória dos tipos 1 e 2															
CS	comércio e serviço dos tipos 1 a 5 e TIC	Parâmetro do zoneamento do lote						-	2	-						
I	indústria dos tipos 1 a 5 e TIC															
E	uso especial dos tipos 1 e 2															
IP	interesse público															
PERMISSÍVEL NA ZONA DE SERVIÇOS - ZS E NA ZONA MISTA CONSOLIDADA - ZMC																
CS	comércio e serviço dos tipos 1 a 5 e TIC	Parâmetro do zoneamento do lote					1	-	2	-	65	50	40	5	5	h/4
I	indústria dos tipos 1 a 5 e TIC															

Informações para o quadro 13:

(E) Serão permitidos os usos de condomínios condomínio vertical para habitação coletiva, condomínio empresarial vertical, condomínio misto vertical e habitação transitória dos tipos 1 e 2 desde que:

a. seja respeitada a cota de alagamento indicada pelo órgão de planejamento urbano municipal, acrescida de 50 cm, objetivando minimizar a possibilidade de novas ocorrências.
b. utilizem sistema construtivo em pilotis, sendo permitida a utilização do pavimento térreo da edificação apenas para acessos, circulação e estacionamento.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 16:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbab86ec29e420

ANEXO II
CLASSIFICAÇÃO DOS PARÂMETROS DE INCOMODIDADE – RUÍDO E FUMAÇA

QUADRO 1: Classificação dos parâmetros de incomodidade, conforme o tipo de incômodo gerado.

TIPO DE INCÔMODO	CLASSE	PARÂMETRO		
		DIURNO	VESPERTINO	NOTURNO
Ruído	1	RL_{Aeq} até 55 dB	RL_{Aeq} até 50 dB	RL_{Aeq} até 45 dB
	2	RL_{Aeq} até 75 dB	RL_{Aeq} até 65 dB	RL_{Aeq} até 60 dB
Fumaça	1	Não é permitida a emissão de fumaça visível ou odorante.		
	2	Não é permitida a emissão de fumaça visível ou odorante além do limite da zona.		

Observações para o quadro 1:

(1) RL_{Aeq}: nível máximo de pressão sonora, expresso em decibéis (dB), aferido conforme ABNT NBR 10151:2019 – Acústica – Medição e avaliação de níveis de pressão sonora em áreas habitadas – Aplicação de uso geral, ou norma sucedânea.

(2) Diurno: horário compreendido entre as 07:00 e as 18:59 horas.
Vespertino: horário compreendido entre as 19:00 e as 21:59 horas.
Noturno: horário compreendido entre as 00:00 e as 06:59 horas e entre as 22:00 e as 23:59 horas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 16:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbab86ec29e420

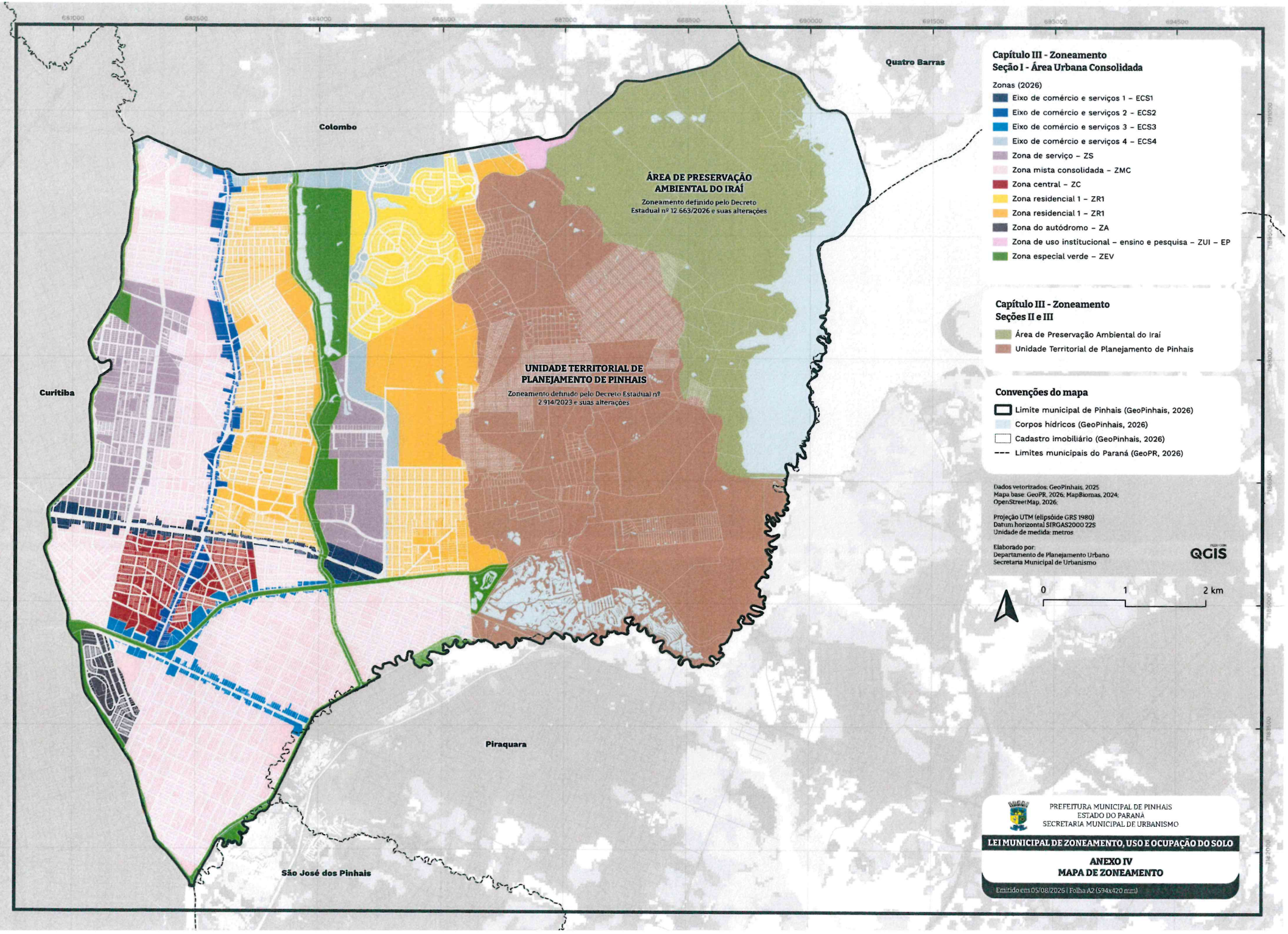
ANEXO III
CLASSIFICAÇÃO DOS PARÂMETROS DE INCOMODIDADE – PORTE DO EMPREENDIMENTO

QUADRO 1: Classificação dos empreendimentos conforme o porte.

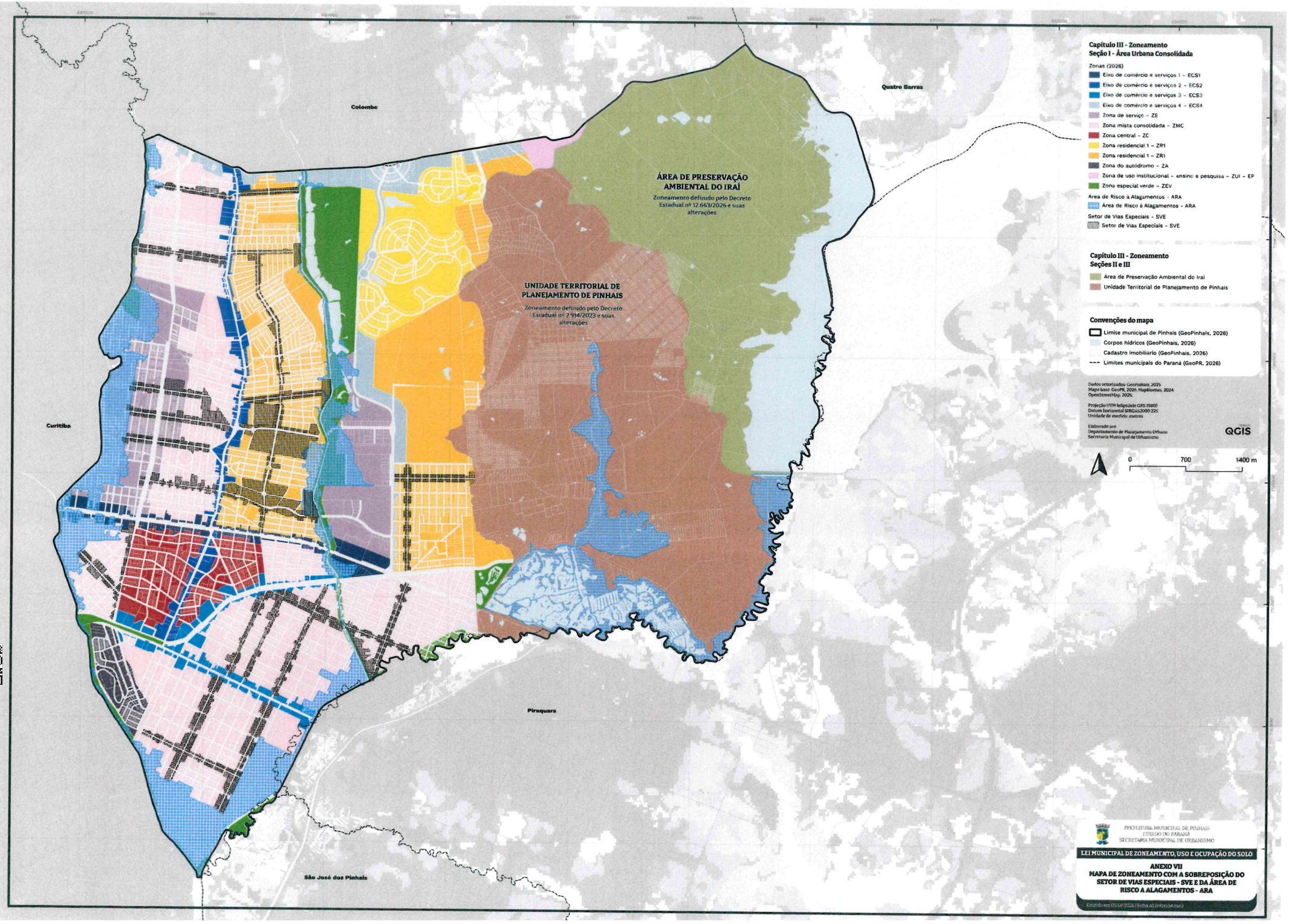
PORTE	PARÂMETRO
Micro	Área construída até 100,00m²
Pequeno	Área construída entre 100,01m² e 400,00 m²
Médio	Área construída entre 400,01 m² e 800,00m²
Grande	Área construída maior que 800,00m²

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 16:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbab86ec29e420

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 16:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbab86ec29e420



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 16:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbab86ec29e420



Diário Oficial do Município

Edição Nº 2320 - Suplementar

Pinhais - Paraná, 06 de Novembro de 2026

Lei 3336/2026, de 28/10/2026

Altera a Lei Municipal nº 2.747, de 21 de dezembro de 2022 - Código de Obras, que dispõe sobre as normas que regulam a elaboração e aprovação de projetos, o licenciamento, a execução, manutenção e conservação de obras no Município de Pinhais, visando a atualização de parâmetros técnicos e administrativos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 16:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbab86ec29e420

Procuradoria Geral do Município PROGE

LEI Nº 3336, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

Altera a Lei Municipal nº 2.747, de 21 de dezembro de 2022 - Código de Obras, que dispõe sobre as normas que regulam a elaboração e aprovação de projetos, o licenciamento, a execução, manutenção e conservação de obras no Município de Pinhais, visando a atualização de parâmetros técnicos e administrativos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAIS, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único e acrescido o inciso V ao caput do art. 2º da Lei Municipal nº 2.747, de 21 de dezembro de 2022, com a seguinte redação:

Art. 2º ...

(...)

V - Anexo V — Ilustrações representativas dos dispositivos no Código de Obras.

Parágrafo único. Para efeito de aplicação desta Lei deverão ser observadas as seguintes definições:

I – acesso: estrutura que permite a passagem de veículos e pedestres entre a via e o imóvel;

II – altura livre: distância vertical, expressa em metros, medida a partir do piso ou terreno até o primeiro obstáculo superior;

III – ampliação [de edificação]: acréscimo de áreas construídas a edificações existentes, sem modificação na área anteriormente edificada;

IV – área de manobra: espaço necessário para o condutor executar movimento para alterar a posição em que o veículo está;

V – balanço [arquitetônico]: elementos arquitetônicos, cuja projeção horizontal ultrapassa a prumada de uma parede externa do pavimento imediatamente inferior ou do próprio pavimento, engastados na edificação sem estrutura de apoio vertical nas extremidades opostas;

VI – brise (ou brise-soleil): também conhecido como quebra-sol; conjunto de chapas de material fosco ou opaco que são instaladas nas fachadas expostas ao sol para evitar o aquecimento excessivo dos ambientes e controlar a incidência de iluminação solar.

VII – caixa de escada: volume ou compartimento destinado a ser ocupado por uma escada;

VIII – canteiro de obras: área de trabalho, fixa e temporária, onde se desenvolvem operações de apoio a execução de uma obra;

IX – compartimento: cada uma das divisões de uma edificação;

X – embargo: imposição de paralisação dos trabalhos em uma obra por descumprimento de lei ou licença;

XI – embasamento [de edificação]: em condomínios verticais, é constituído pelo pavimento térreo e o pavimento imediatamente acima do térreo;

XII – espaço aéreo: aquele acima da superfície do solo;

XIII – estacionamento [de veículos]: espaço destinado à parada de veículos por tempo superior ao necessário para embarque ou desembarque de passageiros ou carga, constituído pelas áreas de vagas e circulação;

XIV – fechamento: estrutura para delimitar, obstruir, barrar ou vedar um espaço ou compartimento;

XV – guia (ou meio-fio): componente ao longo do limite da calçada, geralmente construído com concreto ou granito, que cria segregação física entre o leito carroçável e a calçada, propiciando ambiente mais seguro para os pedestres e facilidades para a drenagem da via;

XVI – guia rebaixada: modificação na guia da calçada para promover a concordância de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 16:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbab86ec29e420

nível entre esta e o leito carroçável;

XVII – marquise: estrutura em balanço que forma uma área coberta para circulação ou abrigo, sem acesso ou circulação de pessoas sobre ela;

XVIII – quitinete, loft e studio: unidades de uso residencial compostas de, no máximo, 2 (dois) compartimentos, perfazendo área privativa máxima de 35,00 m² (trinta e cinco metros quadrados), sendo um compartimento destinado às atividades conjugadas de descanso, lazer e alimentação e o outro contendo sanitário completo;

XIX – reforma [de edificação]: alteração nas condições da edificação ou objeto da construção existente, com ou sem mudança de função, visando recuperar, melhorar ou ampliar suas condições de uso e segurança, sem alteração na área total construída;

XX – removível [a estrutura]: qualquer montagem física projetada e executada para ser instalada, retirada ou movida com facilidade, sem causar danos à própria peça ou ao seu local de instalação, às edificações existentes e ao solo natural;

XXI – terraço: espaço descoberto sobre o edifício ou ao nível de um pavimento;

XXII – vedação: elemento destinado ao fechamento interno ou externo de uma edificação.

Art. 2º Fica alterado o caput e acrescido o parágrafo único ao art. 9º da Lei Municipal nº 2.747, de 21 de dezembro de 2022, com a seguinte redação:

Art. 9º Estarão isentas de apresentação de projeto as habitações unifamiliares de interesse social com até 70,00m² (setenta metros quadrados), térreas, sendo uma unidade por lote cujo proprietário não possua outro imóvel no Município, construídas sob o regime de mutirão ou autoconstrução e não pertencentes a nenhum programa habitacional.

Parágrafo único. As habitações de que tratam o caput deverão apresentar croqui de implantação.

Art. 3º Fica alterado o caput do art. 15 da Lei Municipal nº 2.747, de 21 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. Para efeito desta Lei somente profissionais devidamente cadastrados no Município e sem débitos poderão atuar como responsável técnico.

(...)

Art. 4º Fica alterado o art. 18 da Lei Municipal nº 2.747, de 21 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18. O Poder Executivo municipal regulamentará os procedimentos administrativos referentes à análise de projetos para emissão de alvará de construção ou demolição, bem como do Certificado de Vistoria de Conclusão de Obras.

Art. 5º Ficam acrescidos o inciso V e o parágrafo único ao art. 20 da Lei Municipal nº 2.747, de 21 de dezembro de 2022, com a seguinte redação:

Art. 20. ...

(...)

V - implantação e utilização de estande de vendas de unidades autônomas de condomínio a ser erigido no próprio imóvel;

Parágrafo único. Para instalação de estande de vendas situado em imóvel distinto daquele onde se desenvolve a obra, deverá ser solicitada autorização.

Art. 6º Ficam alterados os incisos IV e VI do parágrafo único do art. 28 da Lei Municipal nº 2.747, de 21 de dezembro de 2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28. ...

Parágrafo único. ...

IV - atender às exigências do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná – CBMPR relativas às medidas de segurança contra incêndio e pânico;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 16:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbab86ec29e420

(...)

VI - estiver com a calçada em frente ao terreno executada, quando em ruas pavimentadas, de acordo com os padrões estabelecidos.

Art. 7º Fica alterado o parágrafo único do art. 30 da Lei Municipal nº 2.747, de 21 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30. ...

Parágrafo único. Constatado que a edificação está em desacordo com o projeto arquitetônico aprovado, o responsável técnico e proprietário(s) serão notificados para adequar o projeto, caso as alterações possam ser aprovadas, ou proceder as modificações necessárias para regularizar a obra.

Art. 8º Fica alterado o caput do art. 32 da Lei Municipal nº 2.747, de 21 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32. Concluída a demolição o proprietário solicitará o Certificado de Vistoria de Conclusão de Demolição - CVCD.

(...)

Art. 9º Fica alterado o caput do art. 41 da Lei Municipal nº 2.747, de 21 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 41. Os tapumes devem possuir, no mínimo, 2,00m (dois metros) de altura e não poderão ocupar mais que a metade da largura da calçada, mantendo no mínimo, 1,20m (um metro e vinte centímetros) livre de obstáculos, para o fluxo de pedestres.

(...)

Art. 10. Fica alterado o art. 42 da Lei Municipal nº 2.747, de 21 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 42. Durante a execução da obra poderão ser utilizados andaimes, os quais não deverão ocupar mais que a metade da largura da calçada sendo que, no mínimo, 1,20m (um metro e vinte centímetros), deverá ser mantido livre de obstáculos, para o fluxo de pedestres devendo ser adotadas medidas de proteção para circulação dos mesmos.

Art. 11. Fica alterado o art. 43 da Lei Municipal nº 2.747, de 21 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 43. É obrigatória a instalação de sistema de proteção coletivo contra quedas, conforme especificações do Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 12. Fica alterado o art. 44 da Lei Municipal nº 2.747, de 21 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44. A utilização de andaimes suspensos deverá observar as normas do Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 13. Fica alterado o art. 51 da Lei Municipal nº 2.747, de 21 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 51. A utilização de contêineres para edificações deverá seguir as normas da ABNT, Normas Regulamentadoras e demais legislações pertinentes.

Art. 14. Fica alterado o art. 56 da Lei Municipal nº 2.747, de 21 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 56. As escadas e rampas deverão possuir dimensões adequadas para o escoamento do número de pessoas que a utilizem e deverão atender as especificações técnicas da ABNT e do CBMPR.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 16:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbab86ec29e420

Art. 15. Fica alterado o caput do art. 59 da Lei Municipal nº 2.747, de 21 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 59. As projeções com largura até 1,20m (um metro e vinte centímetros) não serão consideradas como área construída e no cômputo da taxa de ocupação.

(...)

Art. 16. Fica alterado o caput e o parágrafo único do art. 60 da Lei Municipal nº 2.747, de 21 de dezembro de 2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 60. As projeções com largura superior a 1,20m (um metro e vinte centímetros) serão permitidas se obedecidos os recuos frontais, laterais e de fundos, definidos na Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo e demais legislações pertinentes, em relação ao alinhamento predial, sendo consideradas no cálculo da área construída e da taxa de ocupação.

Parágrafo único. Não serão permitidas as projeções que trata o caput deste artigo quando houver diretriz de alargamento da via frontal, exceto nos casos em que o recuo obedeça ao novo alinhamento.

Art. 17. Ficam alterados o caput e o parágrafo único do art. 61 da Lei Municipal nº 2.747, de 21 de dezembro de 2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 61. Será permitida, no recuo frontal mínimo para via pública, a instalação de:

I - portarias, guaritas, lixeiras, centrais de GLP e quadros de distribuição, independentes da edificação e de caráter removível, desde que cada módulo não ultrapasse a área de projeção máxima de 6,00m² (seis metros quadrados), incluindo sua cobertura;

II - área de recreação descoberta, desde que ela seja segregada de áreas de manobra e dos acessos de veículos e pedestres, e que o imóvel atenda à taxa de permeabilidade mínima estabelecida pela Lei de Zoneamento, uso e ocupação do solo.

Parágrafo único. As instalações de que trata o caput deste artigo deverão ser removidas quando solicitado pelo Município, sem qualquer ônus para este.

Art. 18. Ficam acrescidos os art. 61-A e 61-B à Lei Municipal nº 2.747, de 21 de dezembro de 2022, com a seguinte redação:

Art. 61-A. Na testada de vias implantadas com largura de caixa de via de, no mínimo, 12,00m (doze metros), será admitida a ocupação do recuo frontal, pelo embasamento das edificações, para instalação de 'fachada ativa', com o objetivo de promover a interação com os espaços públicos, desde que:

I - a fachada da edificação seja construída sobre o alinhamento predial e atenda aos quesitos de permeabilidade visual;

II - a área do recuo seja utilizada exclusivamente para atividades enquadradas nas categorias de comércio e serviço de qualquer tipo, para indústrias do tipo 1, para indústrias de tecnologia de informação e comunicação e/ou para acessos;

III - a edificação possua abertura para o logradouro ou via pública que configure acesso direto a um dos usos relacionados no inciso II;

§ 1º No recuo frontal não será admitida a ocupação da área para estacionamento, circulação de veículos, docas, depósitos, armazenamento, comércio de combustíveis, de materiais nocivos ou perigosos de qualquer natureza, bem como áreas técnicas de acesso restrito.

§ 2º Para implantação de fachada ativa em imóvel atingido por diretriz de alargamento viário, a área atingida pela diretriz:

I - deverá ser respeitado o novo alinhamento predial; e

II - a área atingida pela diretriz deverá ser transferida ao município, sem ônus para este.

§ 3º Em empreendimentos com fachadas ativas para três ou mais logradouros públicos, a área de permeabilidade visual das fachadas poderá ser reduzida proporcionalmente à área utilizada para implantação de jardim vertical, murais, artes urbanas ou revestimentos tridimensionais na parede externa da edificação, que configurem atrativo harmonioso à paisagem urbana, condicionado à aprovação do órgão municipal competente.

§ 4º Fica proibida a alteração de empreendimento ou atividade, para o qual tenha sido

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 16:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbab86ec29e420

concedido o benefício urbanístico da fachada ativa, que desconfigure o atendimento às exigências estabelecidas por este artigo ou que reduza a permeabilidade visual da fachada além do mínimo estabelecido nesta Lei.

§ 5º Todas as edificações construídas sobre o alinhamento predial deverão observar as disposições do caput deste artigo, independentemente da exigência de recuo frontal mínimo obrigatório.

Art. 61-B. A mensuração da permeabilidade visual de que trata o art. 61-A se dará da seguinte forma:

I - a soma das larguras das aberturas visualmente permeáveis, tais como portas, janelas ou vitrines, deverão representar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do comprimento da fachada ativa;

II - as aberturas e vitrines deverão apresentar largura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) para serem consideradas permeáveis;

III - as janelas e vitrines deverão possuir peitoril máximo de 1,20m (um metro e vinte centímetros), em relação ao nível do passeio, para serem consideradas permeáveis;

IV - as janelas deverão possuir altura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) para serem consideradas permeáveis.

Parágrafo único. Será considerada vedação com permeabilidade visual aquela em que, no mínimo, 80% de sua área corresponda a elementos vazados ou transparentes.

Art. 19. Fica acrescido o parágrafo único ao art. 62 da Lei Municipal nº 2.747, de 21 de dezembro de 2022, com a seguinte redação:

Art. 62. ...

Parágrafo único. Será permitida a construção de mezanino, entendido como piso que subdivide um compartimento em dois níveis, desde que sua área não exceda a 50% (cinquenta por cento) da área do nível inferior, não sendo computado no número máximo de pavimentos, com acesso interno e exclusivo por este compartimento, de modo que não caracterize unidade autônoma.

Art. 20. Ficam alterados os incisos I e II do art. 63 da Lei Municipal nº 2.747, de 21 de dezembro de 2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 63. ...

I – privados, destinados às habitações unifamiliares e às unidades residenciais em condomínios não verticais, constituindo área para uso exclusivo da edificação;

II – coletivos, destinados aos condomínios verticais, às atividades de comércio, serviço e indústria, às vagas de visitantes ou ao atendimento em órgãos públicos de qualquer esfera.

Art. 21. Ficam acrescidos o art. 64-A e art. 64-B à Lei Municipal nº 2.747, de 21 de dezembro de 2022, com a seguinte redação:

Art. 64-A. Nos estacionamentos coletivos e em vias públicas deverão ser reservadas 2% (dois por cento) do total de vagas para veículos que transportem pessoas com comprometimento de mobilidade, Transtorno do Espectro Autista — TEA, gestantes ou acompanhadas com crianças de colo de até 2 (dois) anos garantida, no mínimo, 1 (uma) vaga, arredondando-se para o número inteiro subsequente quaisquer frações resultantes.

Parágrafo único. As vagas que dispõe o caput deverão atender às normas aplicáveis e aos seguintes requisitos:

I – identificação com sinalização adequada, inclusive a fita quebra-cabeça, símbolo universal para conscientização do Transtorno do Espectro Autista – TEA;

II – localização próxima ao acesso de pedestres, não sendo admitido que a rota de acesso à vaga reservada seja compartilhada com a circulação de veículos;

III – largura mínima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) acrescida de faixa de circulação de 1,20m (um metro e vinte centímetros), podendo esta ser compartilhada por duas vagas.

Art. 64-B. Nos estacionamentos coletivos e em vias públicas, deverão ser reservadas 5% (cinco por cento) do total de vagas para pessoas idosas, garantida, no mínimo, 1 (uma) vaga, arredondando-se para o número inteiro subsequente quaisquer frações resultantes.

§1º As vagas que dispõe o caput deverão atender às normas aplicáveis e aos seguintes requisitos:

I – identificação com sinalização adequada;

II – localização próxima ao acesso de pedestres, não sendo admitido que a rota de acesso à

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 16:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbab86ec29e420

vaga reservada seja compartilhada com a circulação de veículos.

§2º Na hipótese de haver a exigência de uma única vaga de estacionamento para o empreendimento, esta deverá atender às disposições do art. 64-A.

Art. 22. Fica alterado o caput, renomeado o parágrafo único como § 1º e incluído o § 2º ao art. 65 da Lei Municipal nº 2.747, de 21 de dezembro de 2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 65. Deverão ser reservadas para motocicletas e bicicletas 5% (cinco por cento) da área destinada a estacionamento coletivo.

§1º O espaço referido no caput deste artigo deverá possuir círculo inscrito mínimo de 2,00m (dois metros) de diâmetro e pé direito com altura mínima de 2,00m (dois metros).

§2º Deverá ser garantido o acesso por uma área de circulação livre com largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros).

Art. 23. Fica alterado o inciso IV do caput do art. 68 da Lei Municipal nº 2.747, de 21 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 68. ...

(...)

IV - distância mínima de 5,00m (cinco metros) do encontro dos alinhamentos prediais na esquina, podendo ser exigida distância maior, em casos específicos, desde que tecnicamente justificada e visando conflitos de trânsito.

(...)

Art. 24. Fica alterado o caput e acrescidos os §§ 1º e 2º ao art. 69 da Lei Municipal nº 2.747, de 21 de dezembro de 2022, com a seguinte redação:

Art. 69. Poderão ser delimitadas sobre o recuo frontal mínimo vagas de estacionamento, descobertas ou cobertas por estrutura removível, nas seguintes situações:

I - nas habitações unifamiliares e nos condomínios de residências em série paralelas ao alinhamento predial, desde que o recuo frontal seja de, no mínimo, 5,00m (cinco metros).

II - nas unidades residenciais de condomínios horizontais e nas unidades de condomínios de residências em série transversais ao alinhamento predial, que possuam testada para a via interna;

III - nas unidades residenciais de condomínios horizontais e nas unidades de condomínios de residências em série transversais ao alinhamento predial, que possuam testada para a via pública, desde que o recuo frontal seja de, no mínimo, 5,00m (cinco metros);

IV - em vagas paralelas ao alinhamento predial, desde que a área de manobra esteja dentro dos limites do imóvel e seus acessos obedeçam aos requisitos do art. 68, somente quando destinadas à pessoa idosa, pessoa com deficiência, com mobilidade reduzida, ou com Transtorno do Espectro Autista – TEA; ou

V - em vagas perpendiculares ao alinhamento predial, desde que a área de manobra esteja dentro dos limites do imóvel e seus acessos obedeçam aos requisitos do art. 68.

§1º Em qualquer situação deverá ser garantida faixa de circulação mínima de pedestres de 1,20m em toda a extensão da fachada da edificação.

§2º Para delimitação de vagas de estacionamento sobre o recuo frontal, deverá existir fechamento do imóvel por mureta com altura mínima de 50,00cm (cinquenta centímetros), ao longo de todo o alinhamento predial, exceto na largura destinada ao acesso de veículos e pedestres.

Art. 25. Ficam alterados o caput e o § 3º e acrescido o § 5º ao art. 70 da Lei Municipal nº 2.747, de 21 de dezembro de 2022, com a seguinte redação:

Art. 70. Os acessos aos estacionamentos deverão dispor de canaleta de acumulação, entendida como área livre de obstáculos reservada para o direcionamento de veículos na entrada do empreendimento, a qual deverá:

I – localizar-se a partir do alinhamento predial do imóvel, junto à sua entrada e ao nível da via;

II – ser anterior ao controle de acesso (cancela ou guarita);

III – obedecer à trajetória dos veículos, garantindo a livre passagem de veículos pela pista de rolamento da via pública e dos pedestres e ciclistas pelas calçadas;

IV – o comprimento mínimo e a quantidade de canaletas deverão ser calculados em função

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 16:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbab86ec29e420

da quantidade de vagas de estacionamento atendidas, conforme a tabela a seguir:

NÚMERO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO (un)	COMPRIMENTO MÍNIMO DA ÁREA DE ACUMULAÇÃO	NÚMERO MÍNIMO DE CANALETAS
Até 30	*facultativo*	*facultativo*
De 31 a 100	*facultativo (em vias locais com largura mínima implantada de 14 m)*	*facultativo*
	10,00 m (nas demais vias)	*1*
De 101 a 200	*15,00 m*	*1*
201 a 500	*20,00 m*	*2*
Acima de 500	*25,00 m*	*2*
Qualquer número de vagas em: berçários, creches, hotel para bebês, maternais, pré-escolas, jardins de infância, escolas especiais e de ensino fundamental	*5,00 m para cada 100,00 m² de área construída de sala de aula até o limite de 400,00 m²; para áreas acima de 400,00 m², acrescer 5,00 m de canaleta para cada 200,00 m²;*	*1*

(...)

§3º A área de acumulação dos veículos não será computada no cálculo da área determinada pelo art. 65.

(...)

§5° A canaleta de acumulação poderá ser locada na extensão do recuo frontal, paralela à via pública.

Art. 26. Fica alterado o art. 71 da Lei Municipal nº 2.747, de 21 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 71. Para empreendimentos geradores de grandes impactos, poderá ser exigido, além do contido no artigo 70, a ampliação da área de acumulação em canaleta de espera, cujas dimensões e traçado deverão ser estabelecidos no Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV.

Art. 27. Ficam alterados o caput e os §§ 1º, 2º e 3º, e acrescidos o §§ 4º, 5º e 6º ao art. 74 da Lei Municipal nº 2.747, de 21 de dezembro de 2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 74. Quando o imóvel possuir testada para via dotada de guia, serão considerados responsáveis pelas obras e serviços relativos à implantação, conservação e manutenção de calçadas:

I - o proprietário, o titular do domínio útil e/ou da nua propriedade, o condomínio e/ou o possuidor do imóvel, a qualquer título, quando na testada de imóveis particulares;

II - a União, o Estado, o Município e os órgãos e entidades da respectiva Administração Indireta, quando na testada de próprios de seu domínio, posse, guarda ou administração;

§1º Os responsáveis referidos no caput respondem solidariamente pela regularidade da implantação, conservação e manutenção das calçadas a eles incumbidas, bem como pelas penalidades decorrentes do seu descumprimento.

§2º Excetuam-se do caput as obras e serviços relacionados à infraestrutura cicloviária (inclusive passeios compartilhados) e ao sistema de transporte público de passageiros, os quais serão de responsabilidade do Município, sendo vedada a alteração destas por parte de particulares;

§3º Em casos de interesse público específico, para a melhoria da circulação de pedestres e garantia da acessibilidade à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, as calçadas ou trechos destas poderão ser executadas ou substituídas pelo Município, desde que respeitadas as metas e prioridades definidas no subprograma Calçadas e Rotas Acessíveis da Política Municipal de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 16:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbab86ec29e420

Mobilidade Urbana.

§4º As concessionárias, permissionárias ou autorizatárias de serviços públicos, quando da utilização das calçadas e vias públicas para a implantação de equipamentos de infraestrutura urbana, deverão observar o disposto no Decreto Municipal nº 1.438 de 7 de outubro de 2014 e suas alterações.

§5º O órgão municipal competente notificará o proprietário do imóvel que não observar o disposto neste artigo para que execute os serviços necessários em prazo estipulado, não podendo ser inferior a 30 (trinta) dias.

§6º Findo o prazo estipulado na notificação, o proprietário do imóvel será autuado, podendo o Município executar os serviços necessários, cobrando do proprietário as despesas da execução.

Art. 28. Fica acrescido o art. 74-A à Lei Municipal nº 2.747, de 21 de dezembro de 2022, com a seguinte redação:

Art. 74-A. A execução de calçadas deverá observar os parâmetros definidos em norma específica, a ser estabelecida em ato do poder executivo.

Art. 29. Ficam alterados o caput e o parágrafo único do art. 75 da Lei Municipal nº 2.747, de 21 de dezembro de 2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 75. Os terrenos baldios devem ter, nos respectivos alinhamentos, fechamentos em bom estado e com altura mínima de 2,00m (dois metros).

Parágrafo único. Os fechamentos indicados no caput deste artigo, poderão ser com arame liso, telas, chapas metálicas ou alvenaria.

Art. 30. Fica alterado o parágrafo único do art. 76 da Lei Municipal nº 2.747, de 21 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 76. ...

Parágrafo único. As dimensões do canto chanfrado de que trata o caput poderão ser fixadas de forma diversa, pelo órgão responsável pelo planejamento urbano, em projeto de arruamento, plano setorial ou em Estudo de Impacto de Vizinhança.

Art. 31. Fica acrescido o art. 76-A à Lei Municipal nº 2.747, de 21 de dezembro de 2022, com a seguinte redação:

Art. 76-A. O uso de materiais perfurocortantes em fechamentos ou muros, deverá estar situado no mínimo a 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) em relação ao nível do solo na parte externa do imóvel.

Art. 32. Fica alterado o art. 77 da Lei Municipal nº 2.747, de 21 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 77. Os compartimentos da edificação deverão possuir abertura para iluminação e ventilação, conforme Anexo II.

Art. 33. Fica alterado o § 2º do art. 86 da Lei Municipal nº 2.747, de 21 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 86. ...

(...)

§2º As águas servidas oriundas de pias de cozinha, máquinas de lavar louça ou outras fontes de gordura deverão, antes de ligadas à rede pública, passar por caixa de gordura localizada internamente ao imóvel, conforme norma ABNT NBR 8160:1999 ou outra que venha a substituí-la.

Art. 34. Fica acrescido o art. 86-A à Lei Municipal nº 2.747, de 21 de dezembro de 2022, com a seguinte redação:

Art. 86-A. Nos condomínios, deverão ser instalados hidrômetros para medição individualizada do volume de água por unidade.

Art. 35. Ficam alterados o caput e os §§ 1º e 2º, e acrescidos os §§ 3º, 4º,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 16:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbab86ec29e420

5º, 6º e 7º ao art. 95 da Lei Municipal nº 2.747, de 21 de dezembro de 2022, com a seguinte redação:

Art. 95. Os empreendimentos privados ou públicos, aprovados ou regularizados a partir da publicação desta Lei, que tenham área impermeabilizada superior a 500,00 m² (quinhentos metros quadrados), deverão ser dotados de sistema de retenção e acumulação de águas pluviais para fins não potáveis.

§1º Os empreendimentos destinados a uso não residencial ou a uso misto, atingidos total ou parcialmente pela Área de Restrição a Alagamentos — ARA, definida pela Lei Municipal de Zoneamento, uso e ocupação do solo, deverão ser dotados do sistema que trata o caput independentemente do cálculo de área impermeabilizada.

§2º O sistema de retenção e acumulação de águas pluviais se destina ao acúmulo de águas pluviais, seu uso para fins não potáveis e/ou sua posterior descarga na rede pública de drenagem.

§3º O sistema será composto pelo(s) reservatório(s) de retenção e acumulação de águas pluviais, os condutores de toda a água captada por telhados, coberturas, terraços e pavimentos descobertos ao(s) reservatório(s) e os condutores de liberação e extravasão da água acumulada no(s) reservatório(s).

§4º Serão consideradas impermeáveis, além das áreas ocupadas pelas edificações, as áreas de piscina, podendo ser consideradas permeáveis ou parcialmente permeáveis as áreas pavimentadas, desde que utilizado material drenante que permita a infiltração da água no solo.

§5º A relação de materiais considerados permeáveis ou parcialmente permeáveis será estabelecida em norma do poder executivo.

§6º Os empreendimentos destinados à implantação de estacionamento coletivo em terreno sem edificação de que trata o art. 72 desta Lei, deverão ter 25% (vinte e cinco por cento) da área total ocupada revestida com piso integralmente drenante ou reservada como área naturalmente permeável.

§7º O sistema poderá ser dimensionado de forma compartilhada entre as unidades autônomas de condomínios, incluindo as áreas comuns, e entre lotes gerados de processo de loteamento, podendo ser instalado de forma interligada, de forma a acumular as vazões de áreas adjacentes ou da própria microbacia.

Art. 36. Ficam alterados o caput e os §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, e acrescidos os §§ 6º, 7º, 8º e 9º ao art. 96 da Lei Municipal nº 2.747, de 21 de dezembro de 2022, com a seguinte redação:

Art. 96. O volume mínimo de retenção e acumulação de águas pluviais para fins não potáveis do empreendimento deverá ser calculado com base na equação V = k x IP x A, sendo:

I - V = volume do reservatório, em metros cúbicos;

II - k = constante adimensional igual a 0,15;

III - IP = índice pluviométrico igual a 0,048 metros por hora;

IV - A = área impermeabilizada do lote em metros quadrados.

§1º O sistema de retenção e acumulação de águas pluviais a ser instalado no imóvel deverá atender às normas sanitárias e demais especificações do órgão municipal competente.

§2º A localização dos reservatórios, o cálculo do volume e finalidade do sistema deverão estar indicados no projeto arquitetônico, e sua implantação será condição para a emissão do Certificado de Vistoria de Conclusão de Obras – CVCO ou Certificado de Vistoria de Regularização de Obra – CVRO.

§3º Os reservatórios de água pluvial serão executados preferencialmente enterrados, com material drenante e paredes porosas, de modo a permitir a infiltração no solo da água captada.

§4º Em áreas cujo nível máximo sazonal do lençol freático, mensurado por estudo geotécnico, for inferior a 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) do nível do solo, será permitida a utilização de reservatórios em material estanque.

§5º Em situações em que a instalação de reservatório enterrado não permita o funcionamento adequado do sistema, será admitida a instalação de reservatório acima do nível do solo, a partir de solicitação tecnicamente fundamentada, desde que a proposta seja avaliada e autorizada pela Secretaria Municipal de Obras Públicas.

§6º A vazão de saída do sistema será controlada por condutor de liberação dimensionado conforme norma específica.

§7º O volume de água que exceder a capacidade exigida do sistema será ligado à rede pública de drenagem por condutor de extravasão, dimensionado de forma a permitir a vazão total de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 16:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbab86ec29e420

toda a área de contribuição.

§8º Os reservatórios, quando subterrâneos, poderão ser implantados no recuo frontal.

§9º Será admitida a instalação de múltiplos reservatórios de água pluvial para a composição do sistema, desde que atendidas as demais disposições deste artigo.

Art. 37. Fica alterado o art. 105 da Lei Municipal nº 2.747, de 21 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 105. As edificações construídas, reconstruídas, reformadas ou ampliadas, quando for o caso, deverão ser providas de instalações e equipamentos de proteção contra incêndio, de acordo com as especificações técnicas da ABNT e da norma específica do CBMPR.

Art. 38. Fica alterado o caput do art. 108 da Lei Municipal nº 2.747, de 21 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 108. O imóvel deverá dispor de local adequado para armazenagem dos resíduos sólidos, em espaço voltado e aberto para a via pública, sem obstrução ou enclausuramento, permitindo a coleta e o acesso pelo lado externo.

(...)

Art. 39. Ficam alterados os incisos I, III e VI do caput do art. 114 da Lei Municipal nº 2.747, de 21 de dezembro de 2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 114. ...

I – as portas de acesso ao público com largura livre de, no mínimo, 1,50m (um metro e cinquenta centímetros,) acrescidas de 1,00m (um metro) para cada 300,00m² (trezentos metros quadrados) de área construída da unidade comercial, ou às exigências do CBMPR, o que for maior;

(...)

III - possuir sanitários, distintos para cada sexo, em unidades comerciais com mais de 100,00m² (cem metros quadrados) de área construída;

(...)

VI - atender às exigências do CBMPR;

Art. 40. Fica alterado o inciso IV do caput e acrescido o parágrafo único ao art. 120 da Lei Municipal nº 2.747, de 21 de dezembro de 2022, com a seguinte redação:

Art. 120.

(...)

IV - atender às exigências do CBMPR;

(...)

Parágrafo único. O pátio de carga e descarga em empreendimentos destinados ao uso industrial deverá atender aos parâmetros definidos pelo art. 119.

Art. 41. Fica alterado o inciso VIII do caput do art. 123 da Lei Municipal nº 2.747, de 21 de dezembro de 2022, com a seguinte redação:

Art. 123.

(...)

VIII - atender às exigências do CBMPR;

(...)

Art. 42. Fica alterado o inciso XI do caput do art. 124 da Lei Municipal nº 2.747, de 21 de dezembro de 2022, com a seguinte redação:

Art. 124.

(...)

XI - atender às exigências do CBMPR.

Art. 43. Ficam alterados o caput, os incisos II, VI, VII, VIII e IX e as alíneas "a" e "b" do inciso VII, e acrescido o inciso XIV ao art. 126 da Lei Municipal nº 2.747,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 16:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbab86ec29e420

de 21 de dezembro de 2022, com a seguinte redação:

Art. 126. A instalação de postos de abastecimento de combustíveis deverá:

(...)

II - possuir, no mínimo, 100,00m (cem metros) entre as testadas de imóveis destinados à estabelecimentos de educação ou de saúde com internamento, existentes ou programadas;

(...)

VI - ser dotadas de tratamento paisagístico ou mureta de proteção, no alinhamento predial, para evitar a passagem de veículos sobre as calçadas;

VII - possuir entrada e saída de veículos com:

a) largura entre 5,00m (cinco metros) e 7,00m (sete metros);

b) distância de, no mínimo, 5,00m (cinco metros) entre os acessos de veículos e 2,00m (dois metros) entre os acessos e as laterais dos imóveis lindeiros;

VIII – manter o meio-fio no trecho correspondente à curva da concordância das ruas, não podendo este ser rebaixado a uma distância inferior a 5,00m (cinco metros) do encontro dos alinhamentos prediais;

IX – atender às exigências da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, do Conselho Nacional de Meio Ambiente — CONAMA, da ABNT, em especial à NBR 13786:2019 e suas alterações, do CBMPR e do Instituto Água e Terra — IAT, em especial à Instrução Normativa nº 39/2025 ou outra que vier a substituí-la, e demais legislações pertinentes;

(...)

XIV - atender a distância mínima de 500,00m (quinhentos metros) medidos entre os pontos mais próximos das testadas de imóveis destinados à instalação de postos de abastecimento de combustíveis.

Art. 44. Fica alterado o § 1º do art. 129 da Lei Municipal nº 2.747, de 21 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 129.

(...)

§1º Considera-se infrator, quando indicado pela tabela do Anexo IV, para efeito desta Lei:

I – o proprietário do imóvel, titular de domínio útil e/ou da nua propriedade, o possuidor e o condomínio, caso instituído;

II - o responsável técnico pela execução das obras.

(...)

Art. 45. O "Capítulo XIII - Das disposições finais" da Lei Municipal nº 2.747, de 21 de dezembro de 2022, passa a ser renumerado para "Capítulo IX - Das disposições finais", por incorreção.

Art. 46. Os anexos I, II e IV da Lei Municipal nº 2.747, de 21 de dezembro de 2022 - Código de Obras, passam a vigorar conforme os anexos I, II e III integrantes desta Lei.

Art. 47. Fica acrescido à Lei Municipal nº 2.747, de 21 de dezembro de 2022 - Código de Obras o anexo V, estabelecido conforme anexo IV integrante desta Lei.

Art. 48. Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Municipal nº 2.747, de 21 de dezembro de 2022 - Código de Obras:

I - o inciso III do caput do art. 2º;

II - os §§ 1º e 2º do art. 26;

III - os §§ 1º e 2º do art. 51;

IV - os incisos I e II do parágrafo único do art. 60;

V - o § 2º do art. 64;

VI - o § 2º do art. 67;

VII - o art. 118;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 16:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbab86ec29e420

VIII - os incisos I, III, IV, V, X, XI, XII e XIII do caput do art. 126;

IX - o Anexo III - Tabela de parâmetros para edificações com utilização de contêineres.

Art. 49. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhais, 28 de outubro de 2026.

ROSA MARIA DE JESUS COLOMBO
Prefeita Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 16:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbab86ec29e420

ANEXO I
RELAÇÃO DAS EXIGÊNCIAS DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO E PÁTIOS DE CARGA E DESCARGA POR CATEGORIA DE USO OU ATIVIDADE DO EMPREENDIMENTO

Observações para as tabelas:

(A) Para usos do solo ou atividades não enquadrados em qualquer uma das tabelas, a proposta apresentada pelo autor do projeto para o número de vagas de estacionamento e área de carga e descarga será avaliada pela Secretaria Municipal de Urbanismo e posterior deferimento pelo Conselho Municipal de Urbanismo.

(B) Quando o resultado do cálculo de exigência de vagas de estacionamento for um número não inteiro, arredondar-se-á para o número inteiro subsequente quaisquer frações resultantes.

(C) Além das vagas exigidas pela tabela, atender às exigências estabelecidas pelos arts. 64-A e 64-B referente às vagas reservadas;

(D) Além das vagas exigidas pela tabela, atender à exigência do art. 65 referente à área de estacionamento para bicicletas e motocicletas;

(E) Quando houver a exigência de área de pátio de carga e descarga e o resultado do cálculo estabelecido na tabela for inferior a 25,00 m² (vinte e cinco metros quadrados), esta será a área mínima admitida.

(F) As áreas destinadas a pátio de carga e descarga poderão ser compartilhadas com a área de estacionamento em horários alternativos ao funcionamento usual do estabelecimento.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 16:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbab86ec29e420

Tabela 1: Exigência de vagas de estacionamento e área de carga e descarga para estacionamentos privados.

ESTACIONAMENTOS PRIVADOS	
ATIVIDADE OU CATEGORIA DE USO DO SOLO (A)	**EXIGÊNCIA DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO**
Habitação de interesse social	facultativo
Habitação unifamiliar	facultativo
Unidade residencial em condomínio em série, paralelo ao alinhamento predial	1 vaga por unidade
Unidade residencial em condomínio em série, transversal ao alinhamento predial	1 vaga por unidade
Unidade residencial em condomínio horizontal	1 vaga por unidade; e n vagas para visitantes, na proporção definida pelo art. 66 desta Lei;
Unidade habitacional em condomínio vertical, exceto quitinete	1 vaga por unidade; e 1 vaga reservada conforme art. 64-A desta Lei, a cada 2% das vagas (mínimo 1 vaga); e n vagas para visitantes, na proporção definida pelo art. 66 desta Lei;
Quitinete em condomínio vertical para habitação coletiva	facultativo

Tabela 2: Exigência de vagas de estacionamento e área de carga e descarga para estacionamentos coletivos.

ESTACIONAMENTOS COLETIVOS		
ATIVIDADE OU CATEGORIA DE USO DO SOLO (A)	**EXIGÊNCIA DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO (B) (C) (D)**	**EXIGÊNCIA DE ÁREA DE CARGA E DESCARGA (E) (F)**
Habitação transitória do tipo 1	1 vaga a cada 50 m² de área destinada à administração; e 1 vaga a cada 5 apartamentos; e 1 vaga a cada 12,5 m² de área destinada aos espectadores; em salas de eventos, reuniões, convenções e similares; e 1 vaga a cada 50 m² de área de salão/refeitório de restaurante destinado ao público;	1 m² a cada 50 m² de área construída
Habitação transitória do tipo 2	1 vaga a cada 50 m² de área destinada à administração; e 1 vaga por apartamento	facultativo
Condomínios empresariais cujas unidades não estejam classificadas em uma das categorias abaixo	1 vaga por unidade OU 1 vaga a cada 100 m² de área construída, o que for maior	1 m² a cada 7 m² de área construída
Panificadora, confeitaria e similares, com predominância de revenda	1 vaga a cada 100 m² de área construída	facultativo
Sede administrativa, edifício de uso público	1 vaga a cada 120 m² de área construída	facultativo
Entidades financeiras	1 vaga a cada 120 m² de área construída	facultativo
Restaurante, Choperia, Pizzaria, Churrascaria, Petiscaria, Confeitaria, Cafés, Lanchonetes e similares	1 vaga a cada 25 m² de área construída	facultativo
Casa de Espetáculos, Shows, Eventos, Boate, Clube Noturno, Danceteria, Salão de Festas e similares	1 vaga a cada 50 m² de área construída; e 1 vaga a cada 25 m² de área de cinemas e praças de alimentação	1 m² a cada 7 m² de área construída
Postos de combustíveis	Apenas as vagas necessárias ao funcionamento das demais atividades desempenhadas em conjunto ao posto de combustível, se houver.	Apenas a área de carga e descarga necessária ao funcionamento das demais atividades desempenhadas em conjunto ao posto de combustível, se houver.
Academia	1 vaga a cada 25 m² de área construída	facultativo
Auditório, Casa de Espetáculos Artísticos, Centro de Convenções, Centro de Exposições, Cinema, Teatro, Anfiteatro, Museu	1 vaga a cada 100 m² de área destinada à administração; e 1 vaga a cada 12,5 m² de área destinada aos espectadores; e	1 m² a cada 50 m² de área construída
Boliche, Cancha de Bocha, Cancha de Futebol, Centro de Recreação, Colônia de Férias, Piscina Pública, Sede Sócio Recreativa, Sede Esportiva e Sociedade Cultural (Clubes)	1 vaga a cada 100 m² de área destinada à administração; e 1 vaga a cada 12,5 m² de área destinada aos espectadores; e 1 vaga a cada 50 m² da área destinada à prática esportiva	facultativo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 16:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbab86ec29e420

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 16:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/ptab86ec29e420

ESTACIONAMENTOS COLETIVOS		
ATIVIDADE OU CATEGORIA DE USO DO SOLO (A)	**EXIGÊNCIA DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO (B) (C) (D)**	**EXIGÊNCIA DE ÁREA DE CARGA E DESCARGA (E) (F)**
Centro de Equitação, Estádio, Pista de Treinamento, Rodeio, Circo, Parque de Diversões e similares	1 vaga a cada 100 m² de área destinada à administração; e 1 vaga a cada 12,5 m² de área destinada ao público (espectadores), salões, arquibancadas; e 1 vaga a cada 50 m² da área destinada à prática esportiva	facultativo
Casa de Culto, Templo Religioso	1 vaga a cada 100 m² de área destinada à administração; e 1 vaga a cada 25 m² de área destinada ao salão de eventos; e 1 vaga a cada 25 m² de área do salão onde são realizados os cultos ou cerimônias (nave)	facultativo
Berçário, Creche, Hotel para Bebês, Maternal, Pré-escolar, Jardim de Infância, Escola Especial e Fundamental	1 vaga a cada 100 m² de área construída	Pátio para Transporte Escolar: 30% da área de sala de aula, com dimensão mínima de 3,10m x 9,00m, com acesso exclusivo
Estabelecimentos de Ensino Médio, Cursos Profissionalizantes em Geral, Escolas de Artes e Ofícios, Ensino não Seriado	1 vaga a cada 100 m² de área construída administrativa; e 1 vaga a cada 50 m² de área construída de sala de aula	facultativo
Campus Universitário, Estabelecimentos de Ensino Superior	1 vaga a cada 100 m² de área construída administrativa; e 1 vaga a cada 12,5 m² de área construída de sala de aula	facultativo
Clínicas e ambulatórios	1 vaga a cada 25 m² de área construída	facultativo
Hospital, Maternidade, Pronto Socorro e similares	1 vaga a cada 100 m² de área construída, exceto áreas destinadas ao internamento dos pacientes e circulações; e 1 vaga a cada 12,5 m² de áreas destinadas ao internamento de pacientes (ambulatório, UTI, quartos e similares)	1 m² a cada 15 m² de área construída
Oficina mecânica e similares	1 vaga a cada 25 m² de área construída sendo, no mínimo, 5 (cinco) vagas, das quais 3 (três) podem ser vagas presas	facultativo
Centro Comercial, Shopping Center e similares	1 vaga a cada 100 m² de área construída; e 1 vaga a cada 25 m² de área de cinemas e praças de alimentação;	1 m² a cada 7 m² de área construída
Supermercado, Hipermercados, Atacarejos e similares	1 vaga a cada 12,5 m² da área destinada a vendas (incluindo caixas e circulação)	1 m² a cada 7 m² da área de vendas (incluindo caixas e circulação)
Comércio Atacadista em geral	Área de estacionamento deve corresponder a 40% da área construída;	1 m² a cada 7 m² de área construída
Transporte Rodoviário de Cargas, Centro Logístico e Similares	1 vaga a cada 100 vaga por m² de área construída;	1 m² a cada 1 m² de área construída, excetuando-se do cálculo as áreas cobertas destinadas à manobra e estacionamento para carga e descarga
Transporte Rodoviário de Passageiros	1 vaga a cada 75 m² de área construída	facultativo

ESTACIONAMENTOS COLETIVOS		
ATIVIDADE OU CATEGORIA DE USO DO SOLO (A)	**EXIGÊNCIA DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO (B) (C) (D)**	**EXIGÊNCIA DE ÁREA DE CARGA E DESCARGA (E) (F)**
Atividades de comércio e serviço não listadas anteriormente	até 200 m² de área construída total: facultado acima de 200 m² de área construída total: 1 vaga a cada 50 m² de área construída	1 m² a cada 50 m² de área construída sendo, no mínimo, 25 m²
Indústria, de qualquer tipo	1 vaga a cada 150 m² de área construída, podendo serem locadas, dentro da edificação, até 25% das vagas exigidas	1 m² a cada 7 m² de área construída sendo, no mínimo, 25 m²

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 16:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbab86ec29e420

ANEXO II
DIMENSÕES MÍNIMAS DOS COMPARTIMENTOS

Observações gerais:

- Para todas os compartimentos, respeitar pé-direito máximo:
 - de 6,00 m (seis metros) em unidades de uso residencial ou de comércio e serviço;
 - livre, em unidades de uso industrial.

Observações para as tabelas:

(A) A iluminação e ventilação mínimas referem-se à relação entre a área da abertura e a área do piso do compartimento.
(B) Tolerada iluminação zenital até 50% da iluminação mínima exigida.
(C) Tolerada chaminés de ventilação, dutos horizontais e ventilação mecânica.
(D) Não poderá comunicar-se diretamente com a cozinha.
(E) Para circulações até 4,00m de extensão. Para circulações até 10,00m de comprimento, a largura mínima é de 1,20m e para circulações acima de 10,00m de comprimento, a largura mínima é de 1,50m.
(F) Altura livre mínima.
(G) Quando não houver elevadores, admite-se círculo inscrito mínimo de 1,20m.
(H) A área mínima de 6,00m² é exigida quando houver 1 elevador. Quando houver mais de 1 elevador, a área deverá ser acrescida em 30% por elevador.
(I) A área mínima de 12,00m² é exigida quando houver 1 elevador. Quando houver mais de 1 elevador, a área deverá ser acrescida em 30% por elevador.
(J) Deverá haver ligação entre o hall e a caixa de escada.
(K) Quando o comprimento da circulação for superior a 10,00m esta deverá ser acrescida de 0,10m a cada 5,00m ou fração.
(L) Quando o comprimento da área da circulação for superior a 10,00m.
(M) Em instalações sanitárias acessíveis, observar as determinações da norma ABNT NBR 9050:2024 ou outra que vier a substituí-la.

Tabela 1: Dimensões mínimas dos compartimentos por categoria de uso do solo ou atividade

CATEGORIA DE USO DO SOLO OU ATIVIDADE	COMPARTIMENTO	DIÂMETRO DO CÍRCULO INSCRITO MÍNIMO (m)	ÁREA MÍNIMA DO COMPARTIMENTO (m²)	ILUMINAÇÃO MÍNIMA (A)	VENTILAÇÃO MÍNIMA (A)	PÉ-DIREITO MÍNIMO (m)	NATUREZA DA ILUMINAÇÃO / VENTILAÇÃO	CARACTERÍSTICAS DOS REVESTIMENTOS	
								PAREDES	PISOS
HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, UNIDADES HABITACIONAIS EM CONDOMÍNIO, HABITAÇÃO TRANSITÓRIA DO TIPO 1 E 2	Salas	2,40	8,00	1 / 6	1 / 12	2,50	Direta	-	-
	1º Quarto	2,40	9,00	1 / 6	1 / 12	2,50	Direta	-	-
	Demais Quartos	2,40	8,00	1 / 6	1 / 12	2,50	Direta	-	-
	Copa	1,50	4,00	1 / 6	1 / 12	2,50	Direta ou zenital (B)	-	-
	Cozinha	1,50	4,00	1 / 6	1 / 12	2,50	Direta ou zenital (B)	Impermeável até 1,50 m do piso	Impermeável
	Banheiro	1,00 (M)	1,5 (M)	1 / 8	1 / 16	2,30	Direta ou zenital (C) (D)	Impermeável até 1,50 m do piso	Impermeável

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 16:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbab86ec29e420

CATEGORIA DE USO DO SOLO OU ATIVIDADE	COMPARTIMENTO	DIÂMETRO DO CÍRCULO INSCRITO MÍNIMO (m)	ÁREA MÍNIMA DO COMPARTIMENTO (m²)	ILUMINAÇÃO MÍNIMA (A)	VENTILAÇÃO MÍNIMA (A)	PÉ-DIREITO MÍNIMO (m)	NATUREZA DA ILUMINAÇÃO / VENTILAÇÃO	CARACTERÍSTICAS DOS REVESTIMENTOS	
								PAREDES	PISOS
	Lavanderia	1,20	2,00	1 / 6	1 / 12	2,50	Direta ou zenital (C)	Impermeável até 1,50 m do piso	Impermeável
	Depósito	1,00	1,80	1 / 15	1 / 30	2,30	Direta ou zenital	-	-
	Garagem	2,40	12,00	1 / 15	1 / 30	2,50	Direta	-	Impermeável
	Circulação	0,90 (E)	-	-	-	2,30	Direta ou zenital (C)	-	-
	Escritório / Atelier	2,00	6,00	1 / 6	1 / 12	2,50	Direta	-	-
	Escada	0,90	-	-	-	2,10 (F)	-	-	-
CONDOMÍNIO VERTICAL PARA HABITAÇÃO COLETIVA	Hall do Prédio	2,00 (G)	6,00 (I)	-	1 / 20	2,40	Direta	-	-
	Hall do Pavimento (J)	1,50 (G)	3,00	-	1 / 20	2,40	Direta ou zenital (C)	-	-
	Circulação	1,20 (K)	-	-	1 / 24 (L)	2,40	Direta ou zenital (C)	-	-
	Escadas	1,20	-	-	-	2,10 (F)	-	Incombustível	Incombustível
	Rampas	1,20	-	-	-	2,10 (F)	-	-	-
HABITAÇÃO TRANSITÓRIA DO TIPO 1 E 2	Hall do Prédio	3,00	12,00 (J)	-	-	-	Direta	-	-
	Hall do Pavimento (J)	2,00	3,00	-	1 / 20	2,20	Direta ou zenital (C)	-	-
	Circulação Principal	2,00	-	-	1 / 16	2,20	Direta	-	-
	Circulação Secundária	1,20	-	-	1 / 16	2,20	Direta ou zenital (C)	-	-
	Escada Principal	1,20	-	-	1 / 12	2,10 (F)	Direta	Incombustível	Incombustível
	Escada Secundária	0,90	-	-	1 / 16	2,10 (F)	Direta ou zenital (C)	Incombustível	Incombustível
COMÉRCIO E SERVIÇO DE QUALQUER TIPO	Loja	3,00	9,00	1 / 8	1 / 16	3,00	Direta	-	-
	Sobreloja / Mezanino	3,00	9,00	1 / 8	1 / 16	3,00	Direta	-	-
	Escritório / Consultório	2,40	6,00	1 / 6	1 / 12	2,40	Direta	-	-
	Copa	0,90	1,50	-	1 / 12	2,20	Direta ou zenital	Impermeável até 1,50 m do piso	Impermeável
	Sanitário	(M)	(M)	-	1 / 16	2,20	Direta ou zenital	Impermeável até 1,50 m do piso	Impermeável
CENTROS COMERCIAIS, SHOPPING CENTERS E SIMILARES	Circulação Principal (K)	4,00	-	-	-	3,00	-	-	Impermeável
	Circulação Secundária	1,00	-	-	-	3,00	-	-	Impermeável
	Escada Principal	2,00	-	-	-	2,10 (F)	-	Incombustível	Incombustível
	Escada Secundária	0,90	-	-	-	2,10 (F)	-	-	Incombustível

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 16:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbab86ec29e420

CATEGORIA DE USO DO SOLO OU ATIVIDADE	COMPARTIMENTO	DIÂMETRO DO CÍRCULO INSCRITO MÍNIMO (m)	ÁREA MÍNIMA DO COMPARTIMENTO (m²)	ILUMINAÇÃO MÍNIMA (A)	VENTILAÇÃO MÍNIMA (A)	PÉ-DIREITO MÍNIMO (m)	NATUREZA DA ILUMINAÇÃO / VENTILAÇÃO	CARACTERÍSTICAS DOS REVESTIMENTOS	
								PAREDES	PISOS
MERCADOS, SUPERMERCADOS E SIMILARES	Circulação Principal (K)	2,00	-	-	-	3,00	-	-	Impermeável
	Circulação Secundária	1,00	-	-	-	3,00	-	-	Impermeável
	Escada Principal	2,00	-	-	-	2,10 (F)	-	Incombustível	Incombustível
	Escada Secundária	0,90	-	-	-	2,10 (F)	-		Incombustível
COMÉRCIOS ATACADISTAS	Circulação Principal (K)	2,00	-	-	-	3,00	-	-	Impermeável
	Circulação Secundária	1,00	-	-	-	3,00	-	-	Impermeável
	Escada Principal	2,00	-	-	-	2,10 (F)	-	Incombustível	Incombustível
	Escada Secundária	0,90	-	-	-	2,10 (F)	-		Incombustível
CONDOMÍNIOS EMPRESARIAIS COM ATÉ 100,00 m² DE ÁREA CONSTRUÍDA	Hall do Prédio	2,00	6,00 (H)	-	-	3,00	Direta	-	Impermeável
	Hall Do Pavimento	1,50	3,00	-	1 / 12	3,00	Direta ou zenital	-	-
	Circulação Principal (K)	1,50	-	-	-	3,00	-	-	Impermeável
	Circulação Secundária	1,00	-	-	-	3,00	-	-	Impermeável
	Escadas Comuns / Coletivas	1,20	-	-	-	2,10 (F)	-	Incombustível	Incombustível
CONDOMÍNIOS EMPRESARIAIS COM ÁREA CONSTRUÍDA ENTRE 100,01 m² e 400,00 m²	Hall Do Prédio	2,00	6,00 (H)	-	-	3,00	Direta	-	Impermeável
	Hall Do Pavimento	1.50	3,00	-	1 / 12	3,00	Direta ou zenital	-	-
	Circulação Principal (K)	1,50	-	-	-	3,00	-	-	Impermeável
	Circulação Secundária	1,20	-	-	-	3,00	-	-	Impermeável
	Escadas Comuns / Coletivas	1,20	-	-	-	2,10 (F)	-	Incombustível	Incombustível
CONDOMÍNIOS EMPRESARIAIS COM ÁREA CONSTRUÍDA ENTRE 400,01 m² e 800,00 m²	Hall do Prédio	3,00	12,00 (H)	-	-	3,00	Direta	-	Impermeável
	Hall do Pavimento	2,00	8,00	-	1 / 12	3,00	Direta ou zenital	-	-
	Circulação Principal (K)	2,00	-	-	-	3,00	-	-	Impermeável
	Circulação Secundária	1,20	-	-	-	3,00	-	-	Impermeável
	Escadas Comuns / Coletivas	1,20	-	-	-	2,10 (F)	-	Incombustível	Incombustível

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 16:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbab86ec29e420

CATEGORIA DE USO DO SOLO OU ATIVIDADE	COMPARTIMENTO	DIÂMETRO DO CÍRCULO INSCRITO MÍNIMO (m)	ÁREA MÍNIMA DO COMPARTIMENTO (m²)	ILUMINAÇÃO MÍNIMA (A)	VENTILAÇÃO MÍNIMA (A)	PÉ-DIREITO MÍNIMO (m)	NATUREZA DA ILUMINAÇÃO / VENTILAÇÃO	CARACTERÍSTICAS DOS REVESTIMENTOS	
								PAREDES	PISOS
CONDOMÍNIOS EMPRESARIAIS COM ÁREA CONSTRUÍDA SUPERIOR A 800,00 m²	Hall do Prédio	3,00	12,00 (I)	-	-	3,00	Direta	-	Impermeável
	Hall do Pavimento	2,00	8,00	-	1 / 12	3,00	Direta ou zenital	-	-
	Circulação Principal (K)	2,00	-	-	-	3,00	-	-	Impermeável
	Circulação Secundária	1,20	-	-	-	3,00	-	-	Impermeável
	Escadas Comuns / Coletivas	1,20	-	-	-	2,10 (F)	-	Incombustível	Incombustível
INDÚSTRIA DE QUALQUER TIPO	Salas / Escritórios	2,40	6,00	1 / 6	1 / 12	2,40	Direta	-	-
	Copa / Cozinha	1,50	4,00	1 / 8	1 / 16	2,40	Direta ou zenital	Impermeável até 1,50 m do piso	Impermeável
	Refeitório	2,40	6,00	1 / 6	1 / 12	3,00	Direta	-	Impermeável
	Sanitário	(M)	(M)	-	1 / 16	2,20	Direta ou zenital	Impermeável até 1,50 m do piso	Impermeável
	Vestiário	1,80	8,00	1 / 8	1 / 16	2,20	Direta ou zenital	Impermeável até 1,50 m do piso	Impermeável
	Hall / Recepção	1,80	4,00	-	1 / 12	2,40	Direta ou zenital	-	Impermeável
	Circulação Principal	1,50	-	-	-	3,00	-	-	Impermeável
	Circulação Secundária	1,00	-	-	-	3,00	-	-	Impermeável
	Escada	1,20	-	-	-	2,10 (F)	-	Incombustível	Incombustível
	Produção	-	-	1 / 6	1 / 12	3,00	Direta	-	-
	Garagem	2,40	12,00	-	1 / 20	2,20	Direta	-	-
	Portaria / Controle	1,20	1,80	1 / 10	1 / 20	2,20	Direta	-	Impermeável
	Almoxarifado / Depósito / Arquivo	1,60	4,00	1 / 10	1 / 20	2,20	Direta	-	Impermeável

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 16:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbab86ec29e420

ANEXO IV
TABELA DE PENALIDADES

DETALHAMENTO DA INFRAÇÃO				DETALHAMENTO DAS PENALIDADES						
Nº	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	DISPOSITIVOS INFRINGIDOS	INFRATOR	NOTIFICAÇÃO	PRAZO DE ATENDIMENTO DA NOTIFICAÇÃO (dias)	VALOR MULTA (UFM)	EMBARGO	CASSAÇÃO DE LICENÇA	INTERDIÇÃO DA OBRA	DEMOLIÇÃO DA OBRA
1	Execução de obra sem alvará de construção	Arts. 3º, 19 e 35	Proprietário	Não	--	30	◉		◉	◉
2	Execução de obra em construção integrante de patrimônio histórico, sem as devidas autorizações	Art. 3º	Proprietário	Sim	10	15	◉		◉	
3	Não manter as condições de estabilidade, segurança e salubridade da obra e edificações	Art. 11	Proprietário	Sim	10	30	◉	◉	◉	◉
4	Realizar a obra em desacordo com o projeto aprovado	Arts. 14, 24 e 30	Proprietário e Responsável Técnico	Sim	10	20	◉	◉	◉	◉
5	Não apresentar novo responsável técnico, no prazo legal	Art. 16	Proprietário	Sim	3	15	◉	◉	◉	◉
6	Não afixar placa profissional na obra	Art. 17	Responsável Técnico	Sim	10	15				
7	Executar obra com o alvará de construção vencido	Art. 22	Proprietário e Responsável Técnico	Não	10	20	◉		◉	◉
8	Deixar de informar a paralisação da obra	Art. 23	Proprietário e Responsável Técnico	Sim	10	15	◉	◉		◉

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 16:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbab86ec29e420

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 16:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/ptab86ec29e420

DETALHAMENTO DA INFRAÇÃO				DETALHAMENTO DAS PENALIDADES						
Nº	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	DISPOSITIVOS INFRINGIDOS	INFRATOR	NOTIFICAÇÃO	PRAZO DE ATENDIMENTO DA NOTIFICAÇÃO (dias)	VALOR MULTA (UFM)	EMBARGO	CASSAÇÃO DE LICENÇA	INTERDIÇÃO DA OBRA	DEMOLIÇÃO DA OBRA
9	Não manter os documentos relativos a obra no canteiro de obras	Art. 25	Proprietário	Sim	3	15	◉	◉		
10	Não demolir obra ameaçada de desabamento	Art. 27	Proprietário	Sim	Imediato	30			◉	◉
11	Não solicitar a CVCO ou CVRO, após a conclusão da obra	Art. 29	Proprietário	Sim	30	15			◉	◉
12	Não solicitar a CVCD, após a conclusão da demolição	Art. 32	Proprietário	Sim	30	15				
13	Instalar canteiro de obras em imóvel distinto da obra, sem licença provisória	Art. 36	Proprietário e Responsável Técnico	Sim	3	30			◉	
14	Deixar de refazer a cobertura vegetal pré existente do imóvel utilizado como canteiro de obras	Art. 36	Proprietário	Sim	30	15				
15	Manter qualquer material de construção nas vias e logradouro público, bem como a utilização destes locais como canteiro de obras ou depósito de entulhos	Art. 37	Proprietário e Responsável Técnico	Sim	5	20	◉		◉	◉
16	Instalar elementos, no canteiro de obras, que prejudiquem a arborização da via, a iluminação pública, a visibilidade de placas, avisos ou sinais de trânsito e outras instalações de interesse público	Art. 38	Proprietário e Responsável Técnico	Sim	10	20	◉	◉		
17	Deixar de adotar as medidas e equipamentos de proteção e segurança dos trabalhadores, dos pedestres, dos imóveis lindeiros, das vias e dos logradouros públicos durante a obra.	Art. 39	Proprietário e Responsável Técnico	Sim	10	20	◉	◉	◉	

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 16:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbab86ec29e420

DETALHAMENTO DA INFRAÇÃO				DETALHAMENTO DAS PENALIDADES						
Nº	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	DISPOSITIVOS INFRINGIDOS	INFRATOR	NOTIFICAÇÃO	PRAZO DE ATENDIMENTO DA NOTIFICAÇÃO (dias)	VALOR MULTA (UFM)	EMBARGO	CASSAÇÃO DE LICENÇA	INTERDIÇÃO DA OBRA	DEMOLIÇÃO DA OBRA
18	Executar obra no alinhamento predial sem instalação de tapume	Art. 40	Proprietário e Responsável Técnico	Sim	3	15	⊙	⊙	⊙	
19	Utilizar tapume com altura inferior a 2,00m, ocupar mais da metade da calçada com tapume ou utilizar o espaço aéreo da calçada sem autorização do órgão municipal competente.	Art. 41	Proprietário e Responsável Técnico	Sim	3	15	⊙	⊙	⊙	⊙
20	Ocupar mais da metade da calçada com andaimes ou deixar de adotar as medidas de proteção para circulação de pedestres	Art. 42	Proprietário e Responsável Técnico	Sim	3	15	⊙	⊙	⊙	⊙
21	Não utilizar sistema de proteção coletivo contra quedas, conforme especificações do Ministério do Trabalho e Emprego.	Art. 43	Proprietário e Responsável Técnico	Sim	3	15	⊙	⊙	⊙	
22	Utilizar andaimes suspensos em desacordo com as especificações do Ministério do Trabalho e Emprego.	Art. 44	Proprietário e Responsável Técnico	Sim	3	15	⊙	⊙	⊙	
23	Deixar de recuar os tapumes ou de retirar os andaimes em obra paralisada por prazo superior a 90 (noventa) dias	Art. 45	Proprietário e Responsável Técnico	Sim	10	15	⊙	⊙	⊙	⊙
24	Deixar de adotar medidas de segurança nas escavações e aterros	Art. 46	Proprietário e Responsável Técnico	Sim	5	20	⊙	⊙	⊙	
25	Nas escavações e aterros de caráter permanente, deixar de realizar obras de proteção contra o deslocamento de terra em edificações lindeiras e logradouro público.	Art. 47	Proprietário	Sim	10	15	⊙	⊙	⊙	
26	Deixar de instalar, quando necessário, sistema de drenagem de águas pluviais nas movimentações de terra	Art. 48	Proprietário e Responsável Técnico	Sim	10	30	⊙	⊙	⊙	

DETALHAMENTO DA INFRAÇÃO				DETALHAMENTO DAS PENALIDADES						
Nº	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	DISPOSITIVOS INFRINGIDOS	INFRATOR	NOTIFICAÇÃO	PRAZO DE ATENDIMENTO DA NOTIFICAÇÃO (dias)	VALOR MULTA (UFM)	EMBARGO	CASSAÇÃO DE LICENÇA	INTERDIÇÃO DA OBRA	DEMOLIÇÃO DA OBRA
27	Executar movimentação de terra ou supressão de vegetação sem autorização dos órgãos competentes	Art. 49	Proprietário e Responsável Técnico	Não	--	30	⊙	⊙	⊙	
28	Utilizar o recuo frontal obrigatório de forma diversa ao disposto nesta Lei	Art. 61, 61-A, 61-B, 61-C	Proprietário	Sim	10	30			⊙	⊙
29	Quando solicitado pelo órgão competente, deixar de remover as portarias, guaritas, lixeiras e centrais de GLP instaladas no recuo frontal	Art. 61	Proprietário	Sim	10	30			⊙	⊙
30	Construir mezanino com área superior a 50% do compartimento inferior, ou sem acesso interno e exclusivo do compartimento inferior, ou caracterizado como unidade autônoma	Art. 62	Proprietário	Sim	15	30				
31	Deixar de implantar, em estacionamento com revestimento impermeável, sistema de drenagem, acumulação e descarga das águas pluviais	Art. 64	Proprietário	Sim	10	20			⊙	
32	Deixar de reservar o número mínimo de vagas para pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, Transtorno do Espectro Autista – TEA e idosas, ou não atender aos requisitos para sinalização das vagas reservadas.	Art. 64	Proprietário	Sim	10	30				
33	Executar guia rebaixada em desacordo com as especificações desta Lei	Art. 68	Proprietário	Sim	30	15				
34	Utilizar o recuo frontal para estacionamento, de forma diversa ao disposto nesta Lei	Art. 69	Proprietário	Sim	10	15				⊙
35	Implantar estacionamento coletivo, sem autorização, em terreno sem edificação	Art. 72	Proprietário	Sim	10	20			⊙	

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 16:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbab86ec29e420

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 16:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbab86ec29e420

DETALHAMENTO DA INFRAÇÃO				DETALHAMENTO DAS PENALIDADES						
Nº	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	DISPOSITIVOS INFRINGIDOS	INFRATOR	NOTIFICAÇÃO	PRAZO DE ATENDIMENTO DA NOTIFICAÇÃO (dias)	VALOR MULTA (UFM)	EMBARGO	CASSAÇÃO DE LICENÇA	INTERDIÇÃO DA OBRA	DEMOLIÇÃO DA OBRA
36	Deixar de implantar ou conservar calçada na testada do imóvel.	Art. 74	Proprietário	Sim	30	15				
37	Implantar calçadas sem a obtenção de licença prévia da Secretaria Municipal de Urbanismo	Art. 74-A	Proprietário	Não	-	15	◉		◉	◉
38	Implantar calçadas em desacordo com os parâmetros definidos em norma do Poder Executivo	Art. 74-A	Proprietário	Sim	10	20		◉	◉	◉
39	Deixar de solicitar a vistoria após conclusão das obras de calçada	Art. 74-A	Proprietário	Sim	30	15			◉	◉
40	Não construir ou não manter em bom estado, fechamentos ou muros, com altura mínima de 2,00 m, em terreno baldios	Art. 75	Proprietário	Sim	30	15				
41	Executar muro em desacordo com os parâmetros estabelecidos nesta Lei	Arts. 76, 76-A	Proprietário	Sim	30	15	◉			
42	Deixar de atender as distâncias mínimas perpendiculares para abertura em relação a divisa	Art. 84	Proprietário	Sim	15	20	◉	◉	◉	◉
43	Deixar de atender às disposições estabelecidas nesta lei, quanto às instalações hidrosanitárias	Arts. 85 a 90	Proprietário	Sim	10	20	◉	◉	◉	
44	Efetuar o lançamento das águas pluviais em desacordo com esta Lei	Art. 91	Proprietário	Sim	10	20	◉	◉	◉	

DETALHAMENTO DA INFRAÇÃO				DETALHAMENTO DAS PENALIDADES						
Nº	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	DISPOSITIVOS INFRINGIDOS	INFRATOR	NOTIFICAÇÃO	PRAZO DE ATENDIMENTO DA NOTIFICAÇÃO (dias)	VALOR MULTA (UFM)	EMBARGO	CASSAÇÃO DE LICENÇA	INTERDIÇÃO DA OBRA	DEMOLIÇÃO DA OBRA
45	Deixar de atender às disposições estabelecidas nesta Lei, quanto à captação, condução e dissipação de energia das águas pluviais	Art. 93	Proprietário	Sim	10	20			◉	
46	Realizar ligação de condutores de águas pluviais à rede de esgotos	Art. 94	Proprietário	Sim	10	20			◉	
47	Deixar de instalar ou manter sistema de proteção contra descargas atmosféricas	Art. 104	Proprietário	Sim	10	20			◉	
48	Não dispor de local adequado para armazenagem dos resíduos sólidos	Art. 108	Proprietário	Sim	10	20				

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 16:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbab86ec29e420

ANEXO V
ILUSTRAÇÕES REPRESENTATIVAS DOS DISPOSITIVOS NO CÓDIGO DE OBRAS

Figura 01: Ilustração representativa do art. 61.

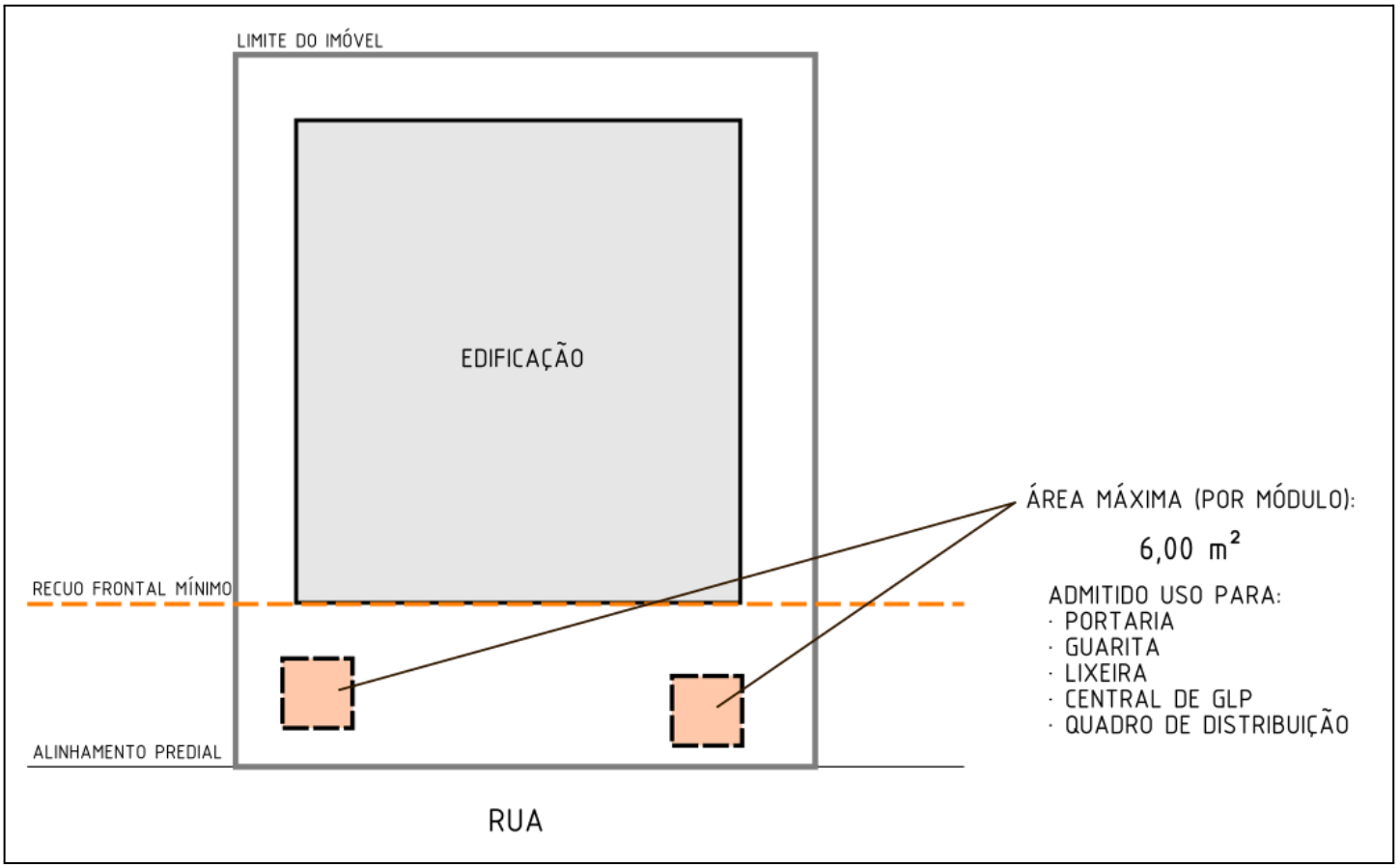
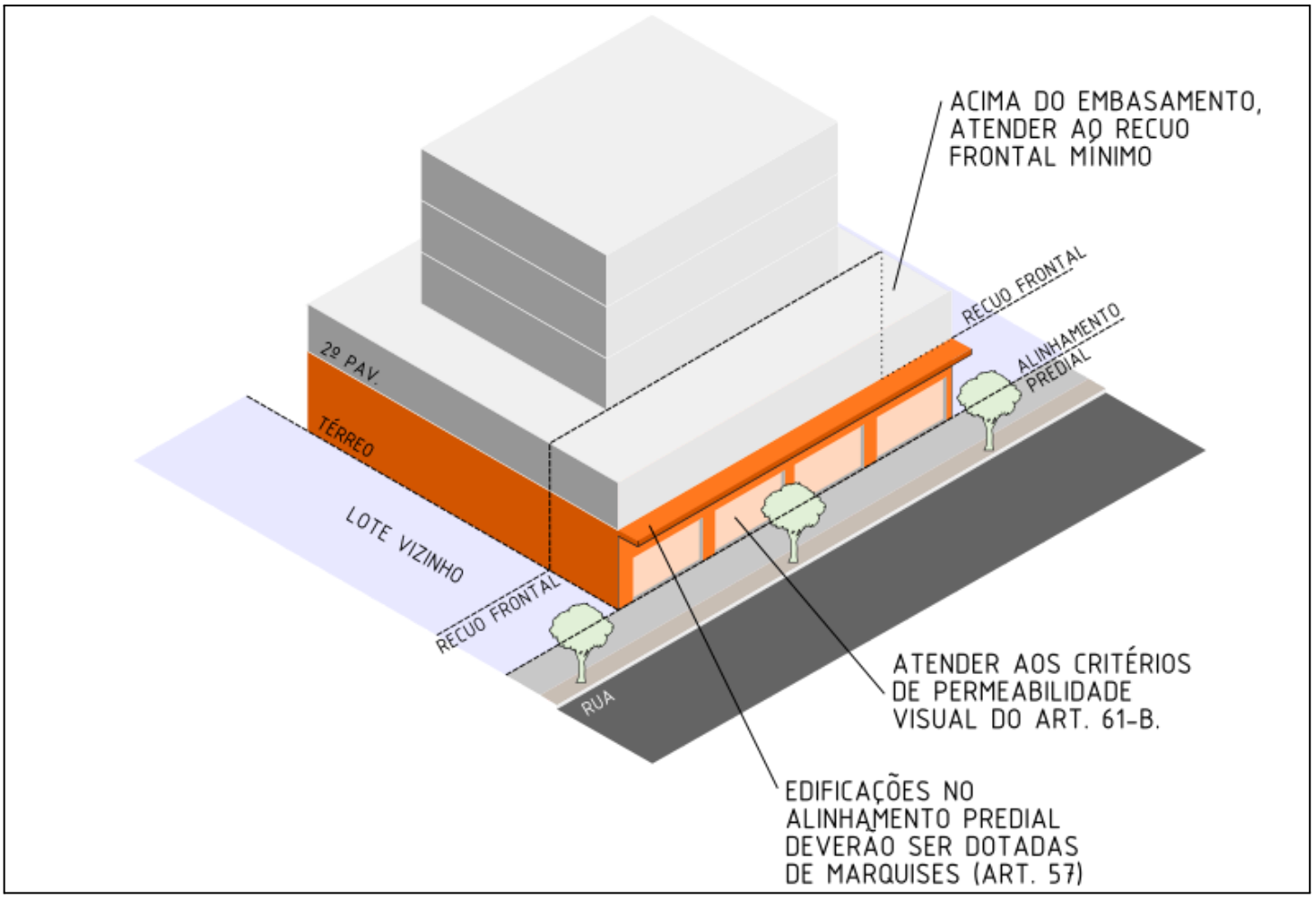


Figura 02: Ilustração representativa do art. 61-A.



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 16:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbab86ec29e420

Figura 03: Ilustração representativa do art. 61-B.

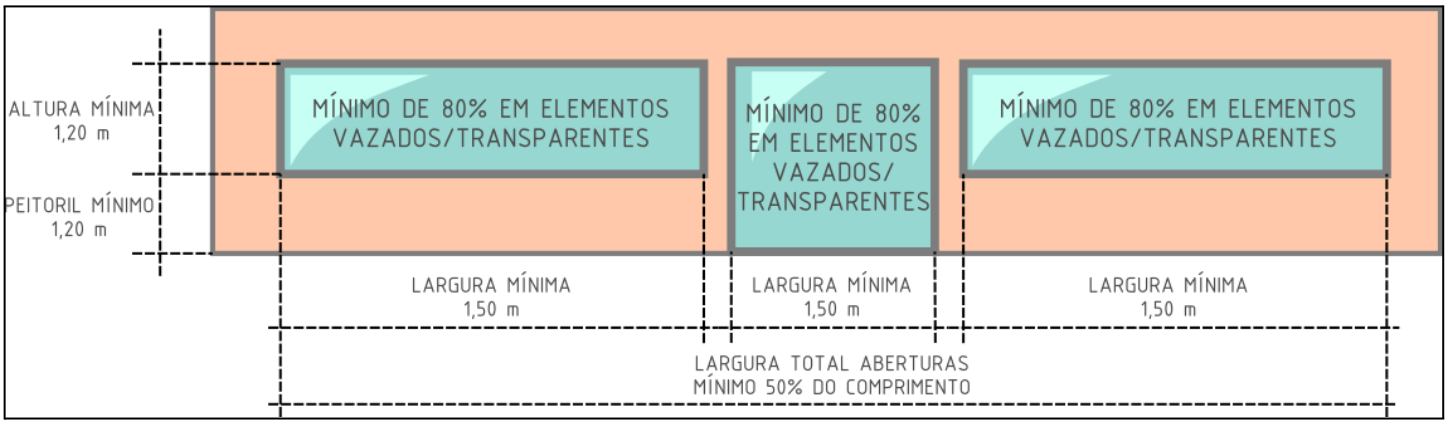
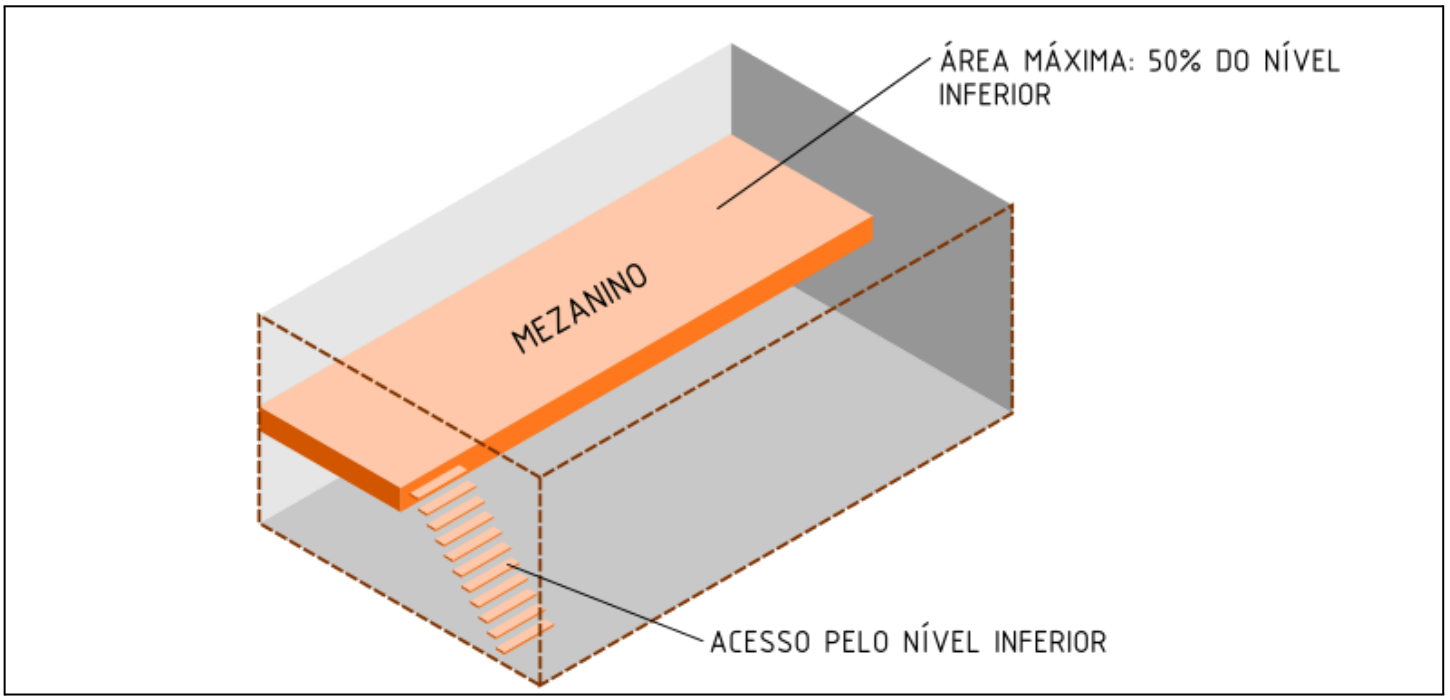
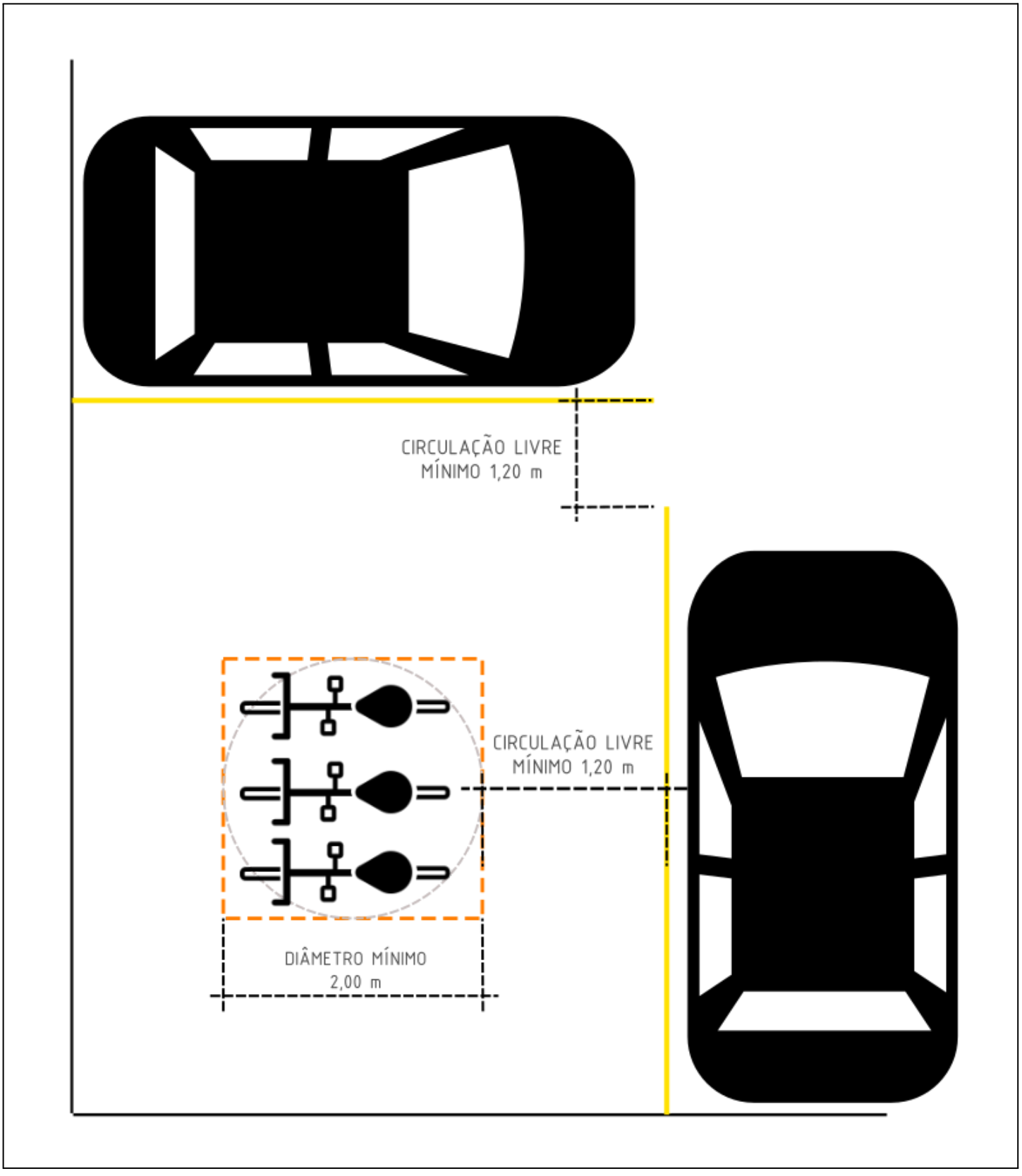


Figura 04: Ilustração representativa do parágrafo único do art. 62.



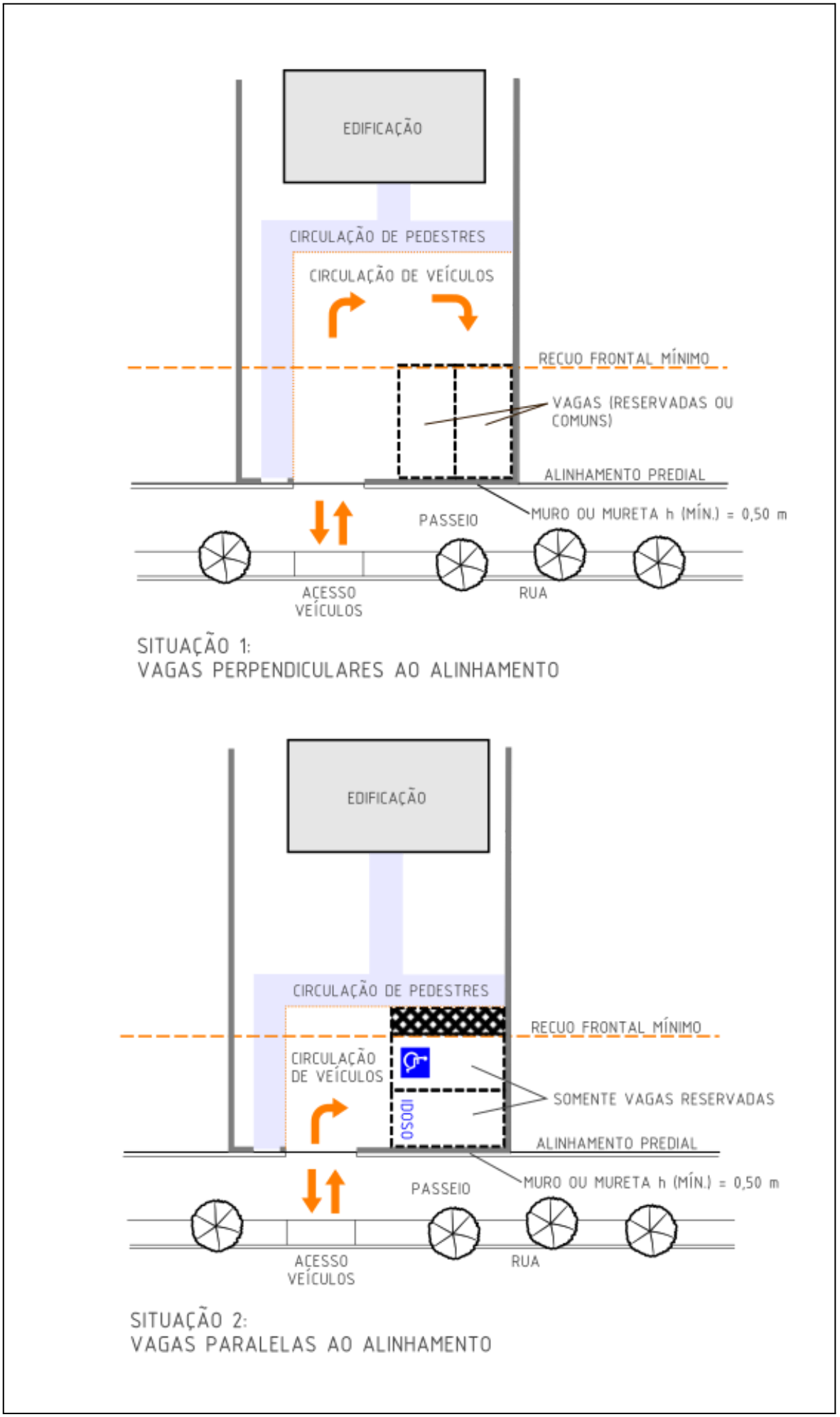
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 16:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbab86ec29e420

Figura 05: Ilustração representativa do art. 65.



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 16:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbab86ec29e420

Figura 06: Ilustração representativa do art. 69.



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 16:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbab86ec29e420

Diário Oficial do Município

Edição Nº 2320 - Suplementar

Pinhais - Paraná, 06 de Novembro de 2026

Lei 3342/2026, de 05/11/2026

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional por remanejamento no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R$ 786.000,00 (setecentos e oitenta e seis mil reais).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 16:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbab86ec29e420

Procuradoria Geral do Município PROGE

LEI Nº 3342, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional por remanejamento no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R$ 786.000,00 (setecentos e oitenta e seis mil reais).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAIS, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, com fundamento nos artigos 41, I, 42 e 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional por remanejamento, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R$ 786.000,00 (setecentos e oitenta e seis mil reais) para reforço no exercício financeiro de 2026 da seguinte dotação orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL POR REMANEJAMENTO		
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA		
Unidade Orçamentária: 10.004	Departamento de Limpeza Urbana e Gestão de Resíduos	
Funcional Programática: 10.004.0018.0541.0103.1200	**Atividade Política Municipal de Resíduos Sólidos:** Realizar a gestão integrada dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	00002 - Desvinculação das Receitas dos Municípios - DRM	R$ 786.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 786.000,00		

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito indicado no artigo anterior será anulada parcialmente a seguinte dotação especificada:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento - SEPFO		
Unidade Orçamentária: 09.008	Departamento de Projetos - DEPRO	
Funcional Programática: 09.008.0004.0452.0100.2092	**Atividade:** Elaborar projetos de edificações e infraestrutura das obras públicas municipais, subsidiando a construção, ampliação, recuperação e acessibilidade de prédios e espaços públicos municipais	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
4490510000 - Obras e instalações	00002 - Desvinculação das Receitas dos Municípios - DRM	R$ 158.671,62
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica		R$ 123.181,58
Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento - SEPFO		
Unidade Orçamentária: 09.004	Departamento de Orçamento - DEPOR	
Funcional Programática: 09.004.0004.0121.0100.2091	**Atividade:** Facilitar o acesso à sociedade aos atos de gestão	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	00002 - Desvinculação das Receitas dos Municípios - DRM	R$ 15.000,00
3390300000 - Material de consumo		R$ 15.000,00
Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento - SEPFO		
Unidade Orçamentária: 09.002	Departamento de Rendas Imobiliárias - DERIM	
Funcional Programática: 09.002.0004.0129.0100.2089	**Atividade:** Instituir, prever e arrecadar todos os tributos de sua competência	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	00002 - Desvinculação das Receitas dos Municípios - DRM	R$ 1.000,00
3390300000 - Material de consumo		R$ 20.000,00
Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento - SEPFO		
Unidade Orçamentária: 09.001	Departamento de Administração	

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 16:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbab86ec29e420

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
Funcional Programática: 09.001.0004.0122.0100.2090	**Atividade:** Promover o suporte administrativo às atividades do programa	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390330000 - Passagens e despesas com locomoção	00002 - Desvinculação das Receitas dos Municípios - DRM	R$ 30.000,00
3390300000 - Material de consumo		R$ 100.000,00
3390140000 - Diárias - civil		R$ 15.000,00
4490520000 - Equipamentos e material permanente		R$ 50.000,00
3390350000 - Serviços de consultoria		R$ 40.000,00
3390400000 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica		R$ 150.000,00
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica		R$ 40.000,00
3190130000 - Contribuições patronais		R$ 8.146,80
Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento - SEPFO		
Unidade Orçamentária: 09.001	Departamento de Administração	
Funcional Programática: 09.001.0004.0122.0100.2088	**Atividade:** Ofertar capacitação aos servidores	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	00002 - Desvinculação das Receitas dos Municípios - DRM	R$ 20.000,00
		VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R$ 786.000,00

Art. 3º Face ao crédito fica inserido no Anexo I da Lei Municipal nº 3.146 de 09 de Julho de 2025, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, o seguinte:

Programa: 0103 - Pinhais Sustentável

Nº	Ação	Produto	Unidade Medida	Meta	Valor	Recurso
1200	Realizar a gestão integrada dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos	Serviços de Limpeza Urbana e Gestão de Resíduos implantados	Outras Unidades e Medidas	16	R$ 786.000,00	00002 - Desvinculação das Receitas dos Municípios - DRM

Art. 4º Face ao crédito fica inserido no Anexo I da Lei Municipal nº 3.129 de 18 de Junho de 2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2026 a 2029, o seguinte:

Ano	Meta Física	Meta Financeira
2026	16,00	R$ 786.000,00
2027	17,00	R$0,00
2028	18,00	R$ 0,00
2029	19,00	R$ 0,00
Valor Total da Ação 1200	**70,00**	**R$ 786.000,00**

Art. 5º O crédito adicional por remanejamento, a ser aberto na conformidade desta lei, terá vigência até 31 de dezembro de 2026.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhais, 5 de novembro de 2026.

ROSA MARIA DE JESUS COLOMBO
Prefeita Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 16:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbab86ec29e420

Diário Oficial do Município

Edição Nº 2320 - Suplementar

Pinhais - Paraná, 06 de Novembro de 2026

Lei 3343/2026, de 05/11/2026

Altera a denominação de cargo público de que trata a Lei nº 2.899, de 25 de outubro de 2023, os requisitos para ingresso no respectivo cargo, e dá outras providências.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 16:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbab86ec29e420

Procuradoria Geral do Município
PGMGE

LEI Nº 3343, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2026.

Altera a denominação de cargo público de que trata a Lei nº 2.899, de 25 de outubro de 2023, os requisitos para ingresso no respectivo cargo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAIS, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O cargo de Analista Fiscal de Tributos Municipais, do Quadro Geral da Administração Direta Municipal de Pinhais, passa a denominar-se "Auditor Fiscal da Receita Municipal"

Art. 2º Altera-se a denominação do cargo prevista na Lei Municipal nº 798 de 2007, respectivos decretos regulamentadores e no artigo 1º nos Anexos I - "Tabela de Relação de Cargos e Quantidade de Vagas" e Anexo II - "Tabela de Vencimentos de Cargos" da Lei nº 2.899, de 25 de outubro de 2023, sem alteração de quantidade e valores.

Art. 3º Os requisitos e atribuições do cargo de "Auditor Fiscal da Receita Municipal" constante no Anexo I desta Lei, passam a integrar o Anexo IV - Requisitos Mínimos de Habilitação para Investidura, Carga Horária e Descrição dos Cargos Quadro Geral" da Lei nº 2.899, de 25 de outubro de 2023.

Parágrafo Único. Para ingresso e/ou exercício do cargo de Auditor Fiscal da Receita Municipal fica dispensada a exigência de registro específico em Conselhos de Classe.

Art. 4°. Os Fiscais de Tributos e os Auditores Fiscais da Receita Municipal são as autoridades fiscais responsáveis pela Administração Tributária no âmbito do Município de Pinhais, desenvolvendo atividades típicas, exclusivas e essenciais ao funcionamento do Estado.

§1º As atividades específicas da Administração Tributária desenvolvidas pelos detentores dos cargos de Fiscal de Tributos e Auditor Fiscal da Receita Municipal não podem ser exercidas por terceiros.

§2º Os cargos diretivos da estrutura funcional própria da Administração Tributária, devem ser ocupados preferencialmente por servidores efetivos da carreira de Fiscal de Tributos ou de Auditor Fiscal da Receita Municipal;

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2027.

Pinhais, 5 de novembro de 2026.

ROSA MARIA DE JESUS COLOMBO
Prefeita Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 16:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbab86ec29e420

ANEXO I

DESCRIÇÃO DO CARGO: AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40h

SUMÁRIA:

Executar, privativamente, as atividades de constituição, mediante lançamento, do crédito tributário e contribuições, assim como a sua revisão, alteração, exclusão, arrecadação e cancelamento, a fiscalização tributária, a resposta formal em processos de consulta formulada por contribuintes, as funções de defesa do fisco e de julgamento no contencioso administrativo tributário, a elaboração de estudos e relatórios de inteligência fiscal, a cobrança e arrecadação dos tributos municipais e de competência compartilhada; além de todos os demais atos que importem no exercício do poder de polícia fiscal tributária no âmbito da Administração Tributária do Município.

DETALHADA:

- executar as tarefas de fiscalização, lançamento e arrecadação de tributos de competência municipal e os de competência compartilhada, inspecionando e inspecionando quaisquer documento e declarações necessários à constituição do crédito tributário;
- proceder a orientação do sujeito passivo no tocante a interpretação da legislação tributária municipal;
- executar procedimentos de fiscalização, praticando os atos definidos na legislação específica para o cumprimento das obrigações tributárias principais e acessórias;
- examinar a contabilidade de sociedades empresariais, empresários, órgãos, entidades, fundos e demais contribuintes, não se lhes aplicando as restrições previstas nos arts. 1.190 a 1.192 do Código Civil e observado o disposto no art. 1.193 do mesmo diploma legal;
- elaborar e proferir decisões ou delas participar em processo administrativo-fiscal, bem como em processos de consulta, restituição ou compensação de tributos e contribuições e de reconhecimento de benefícios fiscais;
- acompanhar e contribuir na formulação da política econômica-tributária do Município;
- participar de ações conjuntas com as demais secretarias e órgãos municipais, assim como, com órgãos de outras esferas governamentais que tenham relação com o interesse da administração tributária municipal;
- propor e colaborar na formulação do planejamento das atividades afetas à administração tributária;
- participar de cursos, palestras, simpósios, congressos e outros eventos relacionados com os assuntos da administração tributária e de interesse municipal;
- avaliar, planejar, executar e participar de programas de pesquisa, aperfeiçoamento e/ou capacitação e treinamento relacionadas com a administração tributária;
- promover medidas tendentes ao aperfeiçoamento da legislação tributária, bem como, adotar medidas para sua consolidação;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 16:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbab86ec29e420

- executar e avaliar os procedimentos para a arrecadação dos débitos inscritos em dívida ativa, classificando e identificando os contribuinte com prioridade de cobrança;
- analisar e controlar a dívida ativa municipal, inclusive na gestão dos parcelamentos;
- auxiliar na previsão da receita tributária para fins orçamentários;
- analisar, informar e promover a inscrição dos débitos na dívida ativa, após o prazo legal para pagamento;
- analisar, informar e emitir a certidão do executivo fiscal;
- emitir certidões e documentos de regularidade fiscal;
- analisar e controlar a emissão de documentos e declarações fiscais;
- promover a gestão dos cadastros fiscais mobiliário e imobiliário;
- realizar a avaliação de imóveis para fins de apuração do valor da base de cálculo do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI);
- instruir os pedidos de reconhecimento de imunidades, não incidência e isenção;
- realizar as ações e procedimentos no âmbito da competência compartilhada entre Estados, Municípios e Distrito Federal, referente ao Imposto sobre Bens e Serviços (IBS);
- fiscalizar o cumprimento das obrigações tributárias principais e acessórias, bem como a constituição do crédito tributário relativo ao IBS, no âmbito da competência compartilhada;
- realizar procedimentos para o compartilhamento entre as Receita Federal do Brasil e as administrações tributárias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios dos registros de início e do resultado das fiscalizações do IBS;
- prestar apoio técnico, em matéria fiscal, ao órgão responsável pela representação judicial do Município; proceder o cancelamento dos créditos tributários e não tributários, em obediência à legislação municipal;
- participar de comissões, comitês e grupos de trabalho de caráter operacional, consultivo ou de assessoramento, no âmbito municipal, estadual, federal e interfederativa, em questões de matéria tributária;
- apresentar dados e prestar informações e assessoramento a(o) Secretária(o), ao órgão de controle interno e ao Chefe do Poder Executivo;
- desenvolver outras atribuições legais correlatas na implementação de ações, programas e projetos que visem ao aumento efetivo de arrecadação, atendido ao critério de conveniência e oportunidade;
- executar outras atividades correlatas com a administração tributária.

REQUISITOS:

- Graduação em nível de bacharelado nas seguintes áreas: Direito, Ciências Contábeis, Administração, Economia, Engenharia Civil, Ciência da Computação, Sistemas de Informação, Engenharia de Software, Engenharia de Dados e Tecnologia da Informação.

- Conhecimentos de Informática.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 16:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbab86ec29e420

Diário Oficial do Município

Edição Nº 2320 - Suplementar

Pinhais - Paraná, 06 de Novembro de 2026

Lei 3344/2026, de 05/11/2026

Concede o Título de Reconhecimento Emérito do Magistério Público Municipal de Pinhais à Sra. Andressa Montilla dos Santos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 16:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbab86ec29e420

LEI Nº 3344, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2026.

Concede o Título de Reconhecimento Emérito do Magistério Público Municipal de Pinhais à Sra. Andressa Montilla dos Santos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAIS, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Reconhecimento Emérito do Magistério Público Municipal de Pinhais à Sra. Andressa Montilla dos Santos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhais, 5 de novembro de 2026.

ROSA MARIA DE JESUS COLOMBO
Prefeita Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 16:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbab86ec29e420

Diário Oficial do Município

Edição Nº 2320 - Suplementar

Pinhais - Paraná, 06 de Novembro de 2026

Edital

Edital 19/2026, de 06/11/2026

Edital de Convocação n° 019/2026 referente ao Concurso Público n° 003/2024.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 16:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbab86ec29e420

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 019/2026

PREFEITA MUNICIPAL DE PINHAIS, Estado do Paraná, em exercício, RESOLVE,

TORNAR PÚBLICO

1 – A CONVOCAÇÃO do candidato, a seguir relacionado, aprovado no Concurso Público nº 003/2024:

CONTADOR (2° COLOCADO PP)

Classificação	Inscrição	Candidato
34 AMPLA / 2° PP	40334	VANESSA GURGEL FERREIRA

2 – Os prazos de comparecimento serão conforme previsto na Resolução nº 008/2025, disponibilizada no site da Prefeitura www.pinhais.pr.gov.br no link do referido processo seletivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS, 04 de novembro de 2026.

ROSA MARIA DE JESUS COLOMBO
Prefeita Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 16:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbab86ec29e420

Diário Oficial do Município

Edição Nº 2320 - Suplementar

Pinhais - Paraná, 06 de Novembro de 2026

Edital 23/2026, de 06/11/2026

Edital de Convocação n° 023/2026 referente ao Concurso Público n° 002/2024.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 16:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbab86ec29e420

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 023/2026

PREFEITA MUNICIPAL DE PINHAIS, Estado do Paraná, em exercício, RESOLVE,

TORNAR PÚBLICO

1 – A CONVOCAÇÃO do candidato, a seguir relacionado, aprovado no Concurso Público nº 002/2024:

AUXILIAR OPERACIONAL (49° COLOCADOS AMPLA CONCORRÊNCIA)

Classificação	Inscrição	Candidato
49	20241143548	CLEVERSON RIBEIRO DE FARIAS

2 – Os prazos de comparecimento serão conforme previsto na Resolução nº 021/2025, disponibilizada no site da Prefeitura www.pinhais.pr.gov.br no link do referido processo seletivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS, 04 de novembro de 2026.

ROSA MARIA DE JESUS COLOMBO
Prefeita Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 16:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbab86ec29e420

Diário Oficial do Município

Edição Nº 2320 - Suplementar

Pinhais - Paraná, 06 de Novembro de 2026

Edital 40/2026, de 06/11/2026

Edital de Convocação n° 040/2026 referente ao Concurso Público n° 004/2023.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 16:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbab86ec29e420

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 040/2026

PREFEITA MUNICIPAL DE PINHAIS, Estado do Paraná, em exercício, RESOLVE,

TORNAR PÚBLICO

1 – A CONVOCAÇÃO do candidato, a seguir relacionado, aprovado no Concurso Público nº 004/2023:

PSICÓLOGO (43° COLOCADO AMPLA CONCORRÊNCIA)

Classificação	Inscrição	Candidato
43	39675	JOYCE GOMES HEUKO

2 – Os prazos de comparecimento serão conforme previsto na Resolução nº 017/2024, disponibilizada no site da Prefeitura www.pinhais.pr.gov.br no link do referido processo seletivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS, 04 de novembro de 2026.

ROSA MARIA DE JESUS COLOMBO
Prefeita Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 16:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbab86ec29e420

Diário Oficial do Município

Edição Nº 2320 - Suplementar

Pinhais - Paraná, 06 de Novembro de 2026

Edital 51/2026, de 06/11/2026

Edital de Convocação n° 051/2026 referente ao Concurso para Emprego Público n° 006/2023.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 16:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbab86ec29e420

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 051/2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE PINHAIS, Estado do Paraná, RESOLVE,

TORNAR PÚBLICO

1 – A CONVOCAÇÃO dos candidatos, a seguir relacionados, aprovados no Concurso para Emprego Público nº 006/2023:

MÉDICO DA FAMÍLIA 20H - (54° AO 55° COLOCADO AMPLA CONCORRÊNCIA)

Classificação	Inscrição	Candidato
54	41048	ANA CAROLINA DA COSTA CORRÊA
55	41060	MARIAH FRANÇA FERREIRA DOS SANTOS

MÉDICO DA FAMÍLIA 30H - (21° COLOCADO AMPLA CONCORRÊNCIA)

Classificação	Inscrição	Candidato
21	40127	MELISSA ROCHA LOPES

2 – Os prazos de comparecimento serão conforme previsto na Resolução nº 018/2024, disponibilizada no site da Prefeitura www.pinhais.pr.gov.br no link do referido concurso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS, 06 de novembro de 2026.

ROSA MARIA DE JESUS COLOMBO
Prefeita Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 16:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbab86ec29e420

Diário Oficial do Município

Edição Nº 2320 - Suplementar

Pinhais - Paraná, 06 de Novembro de 2026

Edital 60/2026, de 06/11/2026

Edital de Convocação n° 060/2026 referente ao Concurso Público n° 003/2022.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 16:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbab86ec29e420

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 060/2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE PINHAIS, Estado do Paraná, RESOLVE,

TORNAR PÚBLICO

1 – A CONVOCAÇÃO dos candidatos, a seguir relacionados, aprovados no Concurso Público nº 003/2022:

FISIOTERAPEUTA (7° COLOCADO AMPLA CONCORRÊNCIA)

Classificação	Inscrição	Candidato
7	2580020560	PAULA CHOMEM

MOTORISTA III (1° COLOCADO AMPLA CONCORRÊNCIA)

Classificação	Inscrição	Candidato
1	2700010828	EZEQUIAS PEREIRA

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (365° COLOCADO AMPLA CONCORRÊNCIA)

Classificação	Inscrição	Candidato
365	2480017100	SABRINA CAROLINE SANTOS BERTOJA

2 – Os prazos de comparecimento serão conforme previsto na Resolução nº 064/2022, disponibilizada no site da Prefeitura www.pinhais.pr.gov.br no link do referido concurso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS, 04 de novembro de 2026.

ROSA MARIA DE JESUS COLOMBO
Prefeita Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 16:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbab86ec29e420

Diário Oficial do Município

Edição Nº 2320 - Suplementar

Pinhais - Paraná, 06 de Novembro de 2026

Edital 61/2026, de 06/11/2026

Edital de Convocação n° 061/2026 referente ao Concurso Público n° 003/2022.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 16:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbab86ec29e420

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 061/2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE PINHAIS, Estado do Paraná, RESOLVE,

TORNAR PÚBLICO

1 – A CONVOCAÇÃO do candidato, a seguir relacionado, aprovado no Concurso Público nº 003/2022:

AGENTE DE COMBATE DE ENDEMIAS (10° COLOCADO AMPLA CONCORRÊNCIA)

Classificação	Inscrição	Candidato
10	2460005051	MARIA LETICIA CHAVES NINA

2 – Os prazos de comparecimento serão conforme previsto na Resolução nº 064/2022, disponibilizada no site da Prefeitura www.pinhais.pr.gov.br no link do referido concurso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS, 06 de novembro de 2026.

ROSA MARIA DE JESUS COLOMBO
Prefeita Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 16:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbab86ec29e420

Diário Oficial do Município

Edição Nº 2320 - Suplementar

Pinhais - Paraná, 06 de Novembro de 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAIS

Portaria

Portaria 90/2026, de 06/11/2026

Câmara Municipal de Pinhais

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 16:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbab86ec29e420

CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

Av. Camilo di Léllis, 393 – CEP: 83323-000 – Pinhais – Paraná – Fone: (41) 3661-2000

PORTARIA Nº 90/2026

"Torna público período de férias"

A MESA EXECUTIVA DA CAMARA MUNICIPAL DE PINHAIS, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º **TORNAR PÚBLICO** o período de férias dos servidores:

I – CÍCERO FERNANDES DOS SANTOS, matrícula nº 825; 10 dias convertidos em abono pecuniário e 20 dias de fruição no período de 04/01/2027 à 23/01/2027;
II – DANIEL ROSA PAIONK DA SILVA, matrícula nº 102863, 10 dias convertidos em abono pecuniário e 10 dias de fruição no período de 09/12/2026 à 18/12/2026;
III – JULIO CESAR DUARTE, matrícula nº 590, 10 dias convertidos em abono pecuniário e 10 dias de fruição no período de 11/01/2027 à 20/01/2027;
IV – LEVI BARBOSA, matrícula nº 604, 10 dias convertidos em abono pecuniário e 10 dias de fruição no período de 08/12/2026 à 17/12/2026;
V – PATRÍCIA JAKUBOWSKI, matrícula nº 442, 10 dias convertidos em abono pecuniário e 10 dias de fruição no período de 09/12/2026 à 18/12/2026;
VI – PAULA RENATA SOUZA RIBEIRO DA SILVA, matrícula nº 70874, saldo de 10 dias de férias, com fruição no período de 10/11/2026 à 19/11/2026.
VII – RODRIGO PAULO DA SILVA, matrícula 102815, saldo de 10 dias de férias, com fruição no período de 04/01/2027 a 13/01/2027.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Pinhais, 05 de novembro de 2026.

ANDERSON ROBERTO CAMARGO
Presidente

APARECIDO JOSÉ SANCHES
1º Secretário

AGILSON FERREIRA DE LIMA
2º Secretário

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 16:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbab86ec29e420

Diário Oficial do Município

Edição Nº 2320 - Suplementar

Pinhais - Paraná, 06 de Novembro de 2026

Portaria 91/2026, de 06/11/2026

Câmara Municipal de Pinhais

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 16:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbab86ec29e420

CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

Av. Camilo di Léllis, 393 – CEP: 83323-000 – Pinhais – Paraná – Fone: (41) 3661-2000

PORTARIA Nº 91/2026

"Torna público período de férias"

A MESA EXECUTIVA DA CAMARA MUNICIPAL DE PINHAIS, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º **TORNAR PÚBLICO** o período de férias da servidora:

I – EDILAMAR DAS GRAÇAS CONINCK, matrícula nº 76848, saldo de 10 dias de férias, com fruição no período de 02/12/2026 a 11/12/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Pinhais, 06 de novembro de 2026.

ANDERSON ROBERTO CAMARGO
Presidente

APARECIDO JOSÉ SANCHES
1º Secretário

AGILSON FERREIRA DE LIMA
2º Secretário

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 16:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbab86ec29e420

Diário Oficial do Município

Edição Nº 2320 - Suplementar

Pinhais - Paraná, 06 de Novembro de 2026

Portaria 92/2026, de 06/11/2026

Câmara Municipal de Pinhais

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 16:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbab86ec29e420

CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

Av. Camilo di Léllis, 393 – CEP: 83323-000 – Pinhais – Paraná – Fone: (41) 3661-2000

PORTARIA Nº 92/2026

"Torna público período de férias"

A MESA EXECUTIVA DA CAMARA MUNICIPAL DE PINHAIS, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º **TORNAR PÚBLICO** o período de férias da servidora:

I – ELIANE LOPES FERRAZ, matrícula nº 434, 10 dias convertidos em abono pecuniário e 10 dias de férias, com fruição no período de 04/01/2027 à 13/01/2027.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Pinhais, 06 de novembro de 2026.

ANDERSON ROBERTO CAMARGO
Presidente

APARECIDO JOSÉ SANCHES
1º Secretário

AGILSON FERREIRA DE LIMA
2º Secretário

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 16:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pbab86ec29e420